



Incluir as dimensões de 4 m de comprimento por 3 m de largura para o dispositivo receptor de carga dos instrumentos da família de modelos 8201, marca TOLEDO, a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nºs 123/1997, 083/1998 e 149/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**PORTARIA Nº 359, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrologia aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o que dispõe o Art. 3º da Portaria Inmetro nº 083 de 01 de junho de 1990,

Considerando o constante do Art. 1º da Portaria Inmetro nº 210 de 04 de novembro de 1994, atendido mediante a apresentação do relatório de ensaios nº CVN-312758, de 7 de maio de 2002, emitidos por "Nederlands Meetinstituut - NMI", conforme os parâmetros estabelecidos na recomendação OIML R117, resolve:

Aprovar, o modelo 1500, de medidor de vazão de líquidos tipo turbina, classe de exatidão 0,3, marca Daniel e condições de operação especificadas, na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

**Ministério do Esporte**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a chancela dos projetos esportivos sociais destinados às crianças e aos adolescentes.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 94 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 11 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Chancelar os projetos esportivos sociais destinados às crianças e aos adolescentes, conforme anexo, aprovados pela 177ª Assembleia Ordinária do CONANDA, realizada nos dias 10 e 13 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO

**PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS APROVADOS EM AGOSTO DE 2009**

ITEM-Nº PROJETO-UF-MUNICÍPIO-INSTITUIÇÃO-  
PROJETO-Valor Autorizado

- 1  
1734/2007  
-SC-Blumenau-  
Entidade de Prática Desportiva, Cultural e Comunitária de Ação Social Blumenau  
-CIPESCIN-RS 2.157.107,05  
2-2003/2007-MG-Leme do Prado-Prefeitura Municipal de Leme do Prado-Futsal Para Todos -R\$ 142.725,60  
3-1259/2006-MG-Leme do Prado-Prefeitura Municipal de Leme do Prado-Projeto Bom de Bola, Melhor na Escola-R\$ 131.131,80

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2009 e 01/09/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2009 e 01/09/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decida:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009092500052

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58000.002356/2009-12  
Proponente: Instituto Via BR  
Título: 1 Virada Esportiva de Campinas  
Registro/ ME: 02SP047112009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 06.224.558/0001-37  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.023.299,50  
Dados Bancários: Agência nº: 1537 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14669-2

Período de Captação: 23/09/2009 até 13/11/2009  
2 - Processo: 58000.004459/2008-28  
Proponente: Confederação Brasileira de Tiro Esportivo  
Título: Acompanhamento Equipe Olímpica de Tiro à Bala  
Registro/ ME: 02RJ013522007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 34.098.244/0001-70  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.142.112,50  
Dados Bancários: Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30297-X  
Período de Captação: 23/09/2009 até 31/12/2009

**RETIFICAÇÃO**

Processo Nº 58000.003896/2007-43  
No Diário Oficial da União nº 181, de 22 de setembro de 2009, na Seção 1, página 55 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 36/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor: 165.524,21, leia-se: Valor: 166.524,21.

**Ministério do Meio Ambiente**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 354, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.768, de 14 de agosto de 2008, 11.897, de 30 de dezembro de 2008, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/ME/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e no que consta do Processo nº 02000.002299/2009-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 44000 - Ministério do Meio Ambiente, UG 440001 - Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração, alocados na funcional programática 18.125.0503.6307.0001 - Fiscalização de Atividades de Desmatamento, em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com o objetivo de Promover o fortalecimento da capacidade institucional de fiscalização e monitoramento ambiental em parceria com os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Roraima, e Tocantins, visando a fiscalização ambiental e de combate à incidência de crimes ambientais, em parceria com as polícias militares ambientais estaduais, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência, constantes do Termo de Cooperação s/nº de 24 de setembro de 2009.

Art. 2º Fica o Ministério do Meio Ambiente, por meio da área competente, responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

**PORTARIA Nº 355, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.768, de 14 de agosto de 2008, 11.897, de 30 de dezembro de 2008, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/ME/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e no que consta do Processo nº 02000.002301/2009-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 44000 - Ministério do Meio Ambiente, UG 440001 - Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração, alocados na funcional programática 18.122.0511.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, em favor do Ministério das Relações

Exteriores, com o objetivo de Acomodar a delegação do Ministério do Meio Ambiente, em Copenhague/Dinamarca, visando a participação da mesma na 15ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-15), no valor de R\$ 54.500,07 (cinquenta e quatro mil, quinhentos reais e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, constante do Termo de Cooperação s/nº de 24 de setembro de 2009.

Art. 2º Fica o Ministério do Meio Ambiente, por meio da área competente, responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera a Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, pelo art. 41 de seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.000078/2009-04, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, por meio da atualização dos mecanismos de acompanhamento, bem como de seus instrumentos de avaliação de resultados;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 403 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 11 de novembro de 2008, que trata da apresentação ao CONAMA, pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de proposta de revisão da Resolução nº 18 do CONAMA, de 6 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP; e

Considerando a necessidade de reestruturar a CAP em seus objetivos, composição e funcionamento, para atender à demanda de acompanhamento técnico do PROCONVE e avaliação de seus resultados, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, Grupo Assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;

II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução nº 18, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 6 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;

II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;

III - deliberar sobre sua organização e funcionamento; e

IV - deliberar sobre casos omissos.

§ 1º A CAP poderá solicitar informações técnicas de entidades públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa.

§ 2º Para o cumprimento de suas competências, a CAP poderá indicar parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades.

Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;

II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho; e

III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade a todos os documentos produzidos pela CAP.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A CAP é constituída pelas seguintes representantes de órgãos e entidades integrantes do CONAMA e por membros convidados, a serem indicados pelas instituições e órgãos a seguir nominados, sendo um titular e um suplente:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM BRANCO



- I - Ministério de Meio Ambiente, que a coordenará;
- II - Ministério da Saúde;
- III - Ministério de Minas e Energia;
- IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP;
- VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;
- VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;
- VIII - Confederação Nacional da Indústria-CNI;
- IX - Agente técnico do PROCONVE; e
- X - Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA.

§ 1º Os representantes dos Ministérios deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA e pela ANAMMA, a que se referem os incisos VI e VII, deverão ser renovados a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP**

Art. 6º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 7º A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao Ministério do Meio Ambiente:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX - publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE; e
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

Art. 9º A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e entidades integrantes o custeio necessário à sua representação.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos III e IV da Resolução nº 18, do CONAMA, de 6 de maio de 1986.

CARLOS MINC  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre nova fase (PROCONVE L6) de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em

vista o disposto no art. 10 da Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005; e

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos;

Considerando a utilização de tecnologias automotivas adequadas, de eficácia comprovada, associadas a especificações de combustíveis que permitem atender às necessidades de controle da poluição, economia de combustível e competitividade de mercado;

Considerando a necessidade de prazo e de investimentos para promover a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos nacionais para viabilizar a introdução de modernas tecnologias de alimentação de combustíveis e de controle de poluição;

Considerando a necessidade de prazo para a adequação tecnológica de motores veiculares e de veículos automotores às novas exigências de controle da poluição;

Considerando a necessidade de estabelecer novos padrões de emissão para os motores veiculares e veículos automotores leves, nacionais e importados, visando à redução da poluição do ar nos centros urbanos do país e a economia de combustível;

Considerando a necessidade de aprimorar o conhecimento sobre a emissão de dióxido de carbono e de aldeídos por motores do ciclo Diesel;

Considerando os princípios da educação e informação ambiental, expressos no art. 225, § 1º, inciso VI da Constituição Federal; art. 9º, inciso XI, da Lei nº 6.938, de 1981, e no Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992;

Considerando a necessidade de promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO PARA VEÍCULOS LEVES NOVOS**

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de poluentes, provenientes do escapamento de veículos automotores leves de passageiros, de uso rodoviário, para a fase do PROCONVE L6:

- I - monóxido de carbono (CO): 1,30 g/km;
- II - hidrocarbonetos totais (THC), somente p/ veículos a gás natural: 0,30 g/km;
- III - hidrocarbonetos não metano (NMHC): 0,05 g/km;
- IV - óxidos de nitrogênio (NOx): 0,08 g/km;
- V - aldeídos (CHO) p/ ciclo Otto: 0,02 g/km;
- VI - material particulado (MP) p/ ciclo Diesel: 0,025 g/km;

e VII - monóxido de carbono em marcha lenta p/ ciclo Otto: 0,2% em volume.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores leves comerciais, de uso rodoviário, com massa do veículo para ensaio menor ou igual a 1.700 (hum mil e setecentos) quilogramas, para a fase do PROCONVE L6:

- I - monóxido de carbono (CO): 1,30 g/km;
- II - hidrocarbonetos totais (THC), somente p/ veículos a gás natural: 0,30 g/km;
- III - hidrocarbonetos não metano (NMHC): 0,05 g/km;
- IV - óxidos de nitrogênio (NOx): 0,08 g/km;
- V - aldeídos totais (CHO) p/ ciclo Otto: 0,02 g/km;
- VI - material particulado (MP) p/ ciclo Diesel: 0,030 g/km;

e VII - monóxido de carbono em marcha lenta p/ ciclo Otto: 0,2% em volume.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores leves comerciais, de uso rodoviário, com massa do veículo para ensaio maior que 1.700 (hum mil e setecentos) quilogramas, para a fase do PROCONVE L6:

- I - monóxido de carbono (CO): 2,00 g/km;
- II - hidrocarbonetos totais (THC), somente p/ veículos a gás natural: 0,50 g/km;
- III - hidrocarbonetos não metano (NMHC): 0,06 g/km;
- IV - óxidos de nitrogênio (NOx) p/ ciclo Otto: 0,25 g/km;
- V - óxidos de nitrogênio (NOx) p/ ciclo Diesel: 0,35 g/km;
- VI - aldeídos totais (CHO) p/ ciclo Otto: 0,03 g/km;
- VII - material particulado (MP) p/ ciclo Diesel: 0,040 g/km;

e VIII - monóxido de carbono em marcha lenta p/ ciclo Otto: 0,2% em volume.

Art. 4º Os limites máximos estabelecidos nesta Resolução entram em vigor conforme cronograma abaixo:

I - veículos leves do ciclo Diesel: 100% a partir de janeiro de 2013.

II - veículos leves do ciclo Otto: a partir de 1º de janeiro de 2014 para os novos modelos e a partir de 1º de janeiro de 2015 para os demais.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2012, fica estabelecido para as novas homologações o limite de 1,5 (um e meio) grama de combustível evaporado por ensaio para a emissão evaporativa conforme NBR 11.481, de todos os veículos automotores leves que utilizam motores do ciclo Otto, exceto os que utilizam unicamente o gás natural.

Parágrafo único. Para o ensaio descrito no caput deste artigo, poderá ser utilizada alternativamente a câmara selada de volume variável, conforme o procedimento descrito no "Code of Federal Regulations, Volume 40, Parte 86", dos Estados Unidos da América, utilizando-se o limite de 2,0 (dois) grammas de combustível evaporado por ensaio para a emissão evaporativa.

Art. 6º Os fabricantes e importadores deverão incluir em todos os relatórios de ensaios de emissão, conforme NBR-6601, a partir de 30 (trinta) dias após a publicação desta, os valores da emissão de dióxido de carbono oriundo de gases de escapamento de veículos leves.

Art. 7º Os fabricantes e importadores de veículos leves do ciclo Diesel, destinados ao mercado nacional, devem apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, até 31 de dezembro de 2013, relatório de valor típico de emissão de escapamento de aldeídos totais (CHO), medidos no ciclo de condução conforme NBR-6601 e expresso em grammas por quilômetro (g/km), de todos os seus modelos em massa por ciclo de condução conforme NBR-6601 e expresso em grammas por quilômetro (g/km), de todos os seus modelos em comercialização.

Parágrafo único. A emissão de aldeídos totais (CHO) deve ser medida conforme procedimento a ser determinado, até 31 de dezembro de 2011, pelo IBAMA.

Art. 8º Os fabricantes e importadores de veículos automotores leves deverão apresentar ao IBAMA valores típicos de emissão de óxidos de nitrogênio, obtidos com o veículo ensaiado segundo o ciclo estrada da NBR 7024, de todos os seus modelos em comercialização no território nacional, segundo os seguintes prazos:

I - veículos leves do ciclo Diesel, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro do mesmo ano;

II - veículos leves do ciclo Otto, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015.

**CAPÍTULO II**  
**DOS COMBUSTÍVEIS DE REFERÊNCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

Art. 9º A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP especificará os combustíveis de referência, gasolina, álcool etílico combustível e gás combustível veicular, necessários ao atendimento dos limites fixados nesta Resolução em prazo que possibilite seu fornecimento com antecedência de 36 meses, de acordo com o disposto no caput do art. 7º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993.

§ 1º A mistura gasolina e álcool etílico anidro combustível deverá ser preparada a partir dos respectivos combustíveis de referência, contendo 22%, com variação de um ponto percentual para mais ou para menos em volume de álcool etílico anidro combustível, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.723, de 1993.

§ 2º Deverão ser consideradas, para fins de desenvolvimento e homologação, as especificações dos combustíveis de referência gasolina, álcool etílico combustível, óleo diesel, e gás combustível veicular estabelecidas nos regulamentos técnicos constantes das Resoluções ANP nº 21, de 2 de julho de 2009, 05, de 24 de fevereiro de 2005, 40, de 24 de dezembro de 2008, 16, de 17 de junho de 2008 e norma ABNT NBR nº 8689, de 2006, respectivamente ou em legislação que venha substituí-las.

**CAPÍTULO III**  
**DOS COMBUSTÍVEIS COMERCIAIS E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

Art. 10. As especificações dos combustíveis comerciais, gasolina, álcool etílico combustível e gás natural para fins de distribuição e consumo serão estabelecidas pela ANP, em prazo compatível para garantir o abastecimento na data de implantação dos limites fixados nesta Resolução, de acordo com o disposto no caput do art. 7º da Lei nº 8.723, de 1993.

§ 1º O óleo diesel para atendimento dos limites da fase L6 do PROCONVE será disponibilizado, prioritariamente, para os veículos novos, produzidos a partir de 1º de janeiro de 2013, e, posteriormente, aos demais veículos dos municípios e microrregiões definidos na Resolução nº 373, de 9 de maio de 2006, do CONAMA.

§ 2º Os combustíveis, para fins de comercialização, deverão apresentar baixo teor de enxofre e características compatíveis com as da gasolina, do álcool e do gás combustível de referência, de modo a não alterar significativamente o desempenho dos motores obtidos com o combustível de referência.

Art. 11. Competirá à ANP a apresentação do plano de abastecimento de combustíveis necessário ao cumprimento desta Resolução, dando ampla publicidade ao seu conteúdo, especialmente aos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia.

§ 1º Produtores, importadores, distribuidores e revendedores de combustíveis deverão apresentar à ANP, nos prazos por ela determinados, as informações necessárias para a elaboração desse plano.

§ 2º O plano elaborado pela ANP deverá prever a disponibilidade do combustível no volume e antecedência necessários, bem como a sua distribuição em postos geograficamente localizados, que permitam a um veículo da fase L6 percorrer o território nacional sempre abastecendo com o combustível especificado pela ANP.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE ENSAIO**

Art. 12. Para a medição da emissão de poluentes provenientes do escapamento dos veículos automotores leves de passageiros e leves comerciais, os quais são ensaiados segundo o procedimento da Norma Brasileira NBR 6601, permanecerem os critérios estabelecidos na Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do CONAMA.

Art. 13. Todos os modelos de veículos, que apresentarem produção anual acima de 33% equipados com sistemas de condicionamento de ar no habitáculo de motorista/passageiros, deverão ser ensaiados observando-se a Prescrição nº A4 do Anexo A da Norma Brasileira ABNT NBR 6601, de 2005.

Art. 14. O ensaio e a medição de aldeídos [HCO] no gás de escapamento de veículos automotores leves de passageiros e leves comerciais do ciclo Otto deverão ser efetuados conforme as prescrições da norma brasileira ABNT NBR 12026.

EM BRANCO



# Ministério do Meio Ambiente

## Gerência de Qualidade do Ar

Protocolo Geral Nº 00000.015470/2011-00

Data do Protocolo: 07/06/2011

Hora do Protocolo: 10:04:14

Nº do Documento: 01

Data do Documento: 06/06/2011

Tipo do Documento: MEMORANDO

Procedência: [Gerência de Qualidade do Ar]

Signatário/Cargo: Rudolf de Noronha/Gerente

Resumo: Remessa do Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - Ano 2010.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Gerência de Qualidade do Ar] [Roberio Sousa dos Santos] [EST0435]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1º</p> <p>Ao CONAMA,</p> <p>PT em 7/6/2011</p> <p>RUDOLF DE NORONHA Gerente de Qualidade do Ar Ministério do Meio Ambiente</p>	<p>2º</p> <p>fo Adimara, para providências.</p> <p>08/06/2011</p> <p>Adriana Mandarino Diretora Substituta CONAMA/SECEX/MMA Matr. 1413088</p>
<p>3º</p> <p>Anexado ao processo nº 03000.00000 48/2009-04.</p> <p>21/06/11</p> <p>Ana Paula dos Santos Lima Matr. 1733912 Chefe de Divisão administrativa</p>	<p>4º</p> <p>Divisão de Apoio, para apensar o presente volume ao processo</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>
<p>7º</p>	<p>8º</p>

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS  
GERÊNCIA DA QUALIDADE DO AR



Mem. **01** /2011/GQA/DEMC/SMCQ

Em **06** de junho de 2011

À Sra. **ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Diretora- Substituta do Departamento de Apoio ao CONAMA .

**Assunto: Remessa do Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - Ano 2010**

1. Em atendimento ao inciso I do Art. 3º da Resolução CONAMA Nº 414, de 24 de setembro de 2009, estamos encaminhando, em anexo, o **Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - Ano 2010**, para apreciação pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA desse Conselho.
2. Ressaltamos que, conforme determinação constante do parágrafo único do Artigo em questão, o referido Relatório deverá ser encaminhado ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Atenciosamente,

**RUDOLF DE NORONHA**  
Gerente da Qualidade do Ar

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE QUALIDADE DO AR  
COORDENAÇÃO DA CAP-PROCONVE

## RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. -  
CAP/PROCONVE

# Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE.

ANO 2010

Brasília, maio 2011

EM BRANCO



**Presidente da República**

Dilma Roussef

**Ministério do Meio Ambiente**

Ministra Izabella Teixeira

**Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

Secretário Eduardo Assad

**Diretora do Departamento de Mudanças Climáticas**

Magna Ludovice (Interina)

**Gerente de Qualidade do Ar**

Rudolf Noronha

**Equipe da Gerência de Qualidade do Ar:**

**Técnico Especializado** :João Bosco Costa Dias

**Apoio**: Robério Sousa Santos

**Departamento de Apoio ao Conama**

Adriana Sobral Barbosa Mandarinó(Interina)

**Composição Atual da CAP**

**Ministério do Meio Ambiente** (Coordenação)

**Titular**: Rudolf Noronha

**Suplente**: Ademilson J. Zamboni

**Secretário** : João Bosco Costa Dias

**Ministério das Minas e Energia**

**Titular**: Claudio Akiro Ishihara

**Suplente**: Luiz Carlos Lisboa Theodoro

**Ministério da Saúde**

**Titular**: Ana Cristina Soares

**Suplente**: Eric Fischer

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**

**Titular**: Paulo César de Macedo

**Suplente**: Márcio Beraldo Veloso

**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

**Titular**: Rosângela Moreira de Araújo

**Suplente**: Jackson da S. Albuquerque



EM BRANCO

**Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente- ABEMA**

**Titular:** *Alexsander Barros Silveira*

**Suplente:** *Adriano Augusto de Araújo Jorge.*

**Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente -ANAMMA .**

**Titular:** *Luiz Eduardo Nogueira Soraggi*

**Suplente:** *Marcio Schettino*

**Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB**

**Titular:** *Vanderlei Borsari*

**Suplente:** *Homero Carvalho*

**Confederação Nacional da Indústria - CNI**

**Titular:** *Henry Joseph Junior*

**Suplente:** *Marco Antonio Caminha*

**Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA**

**Titular:** *Ronaldo Luiz Rezende Malard*

**Suplente:** *André Luiz Ferreira*



Ministério do Meio Ambiente  
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental  
Esplanada dos Ministérios Bloco B, 8º andar  
70068-900 Brasília DF  
tel (61) 2028 1734

EM BRANCO



## Sumário

1. Introdução.....	5
2. Breve histórico do processo de implantação da CAP.....	6
2.1 - Da composição da CAP.....	6
2.2 - Das reuniões .....	7
2.2.1 - 1ª Reunião Ordinária (1ª RO).....	7
2.2.2 - 1ª Reunião Extraordinária (1ª RE).....	8
Agente Redutor Líquido Automotivo à base de Uréia ("ARLA 32").....	9
2.2.3 - 2ª Reunião Ordinária (2ª RO).....	11
3 - Resultados.....	11
3.1-Cronograma de Acompanhamento do Programa com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas.....	12
3.2- Análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho.....	14
3.3 - Recomendações para o aperfeiçoamento do programa.....	14

## Anexos

- *Anexo I - Atas.*
  - 1ª Reunião Ordinária da CAP
  - 1ª Reunião Extraordinária da CAP
  - 2ª Reunião Ordinária da CAP
- *Anexo II -Regimento Interno da CAP*
- *Anexo III - Apresentações*
- *Anexo IV-Acordo Judicial*

EM BRANCO



## 1 - Introdução

O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, foi criado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA através da Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, e vem sendo implementado por meio de um rol de resoluções específicas que estabelecem diretrizes, prazos e padrões legais de emissão admissíveis para as diferentes categorias de veículos automotores, nacionais e importados.

O PROCONVE foi baseado na experiência internacional e tem como meta principal a redução da poluição atmosférica decorrente das fontes móveis, através da fixação dos limites máximos de emissão dos veículos novos leves (automóveis dos ciclos Otto e Diesel) e pesados (ônibus e caminhões do ciclo Diesel), bem como da especificação da qualidade dos combustíveis no sentido da minimização de seu potencial poluidor. Assim, o PROCONVE, atuando na tríade estabelecimento de limites de emissão para veículos novos, desenvolvimento dos motores e melhoria dos combustíveis induz o desenvolvimento tecnológico, cuja comprovação é realizada através de ensaios padronizados para homologação dos veículos e motores. O PROCONVE *per se* não garante a sustentabilidade da indústria automobilística, para a qual devem ser levados em conta vários outros aspectos, inclusive no que toca ao ciclo de vida e cadeia de produção.

No tocante à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, a Resolução CONAMA nº 18/86, já na época de sua publicação, previa a instituição dessa Comissão, composta por representantes dos setores governamentais de meio ambiente, transporte, combustíveis, indústria e comércio e tecnologia, além da possibilidade da inserção, à convite, de entidades representativas do setor privado e da comunidade. Então, a CAP tinha as seguintes competências principais :

- (a) *identificar e propor medidas que otimizem o programa com base nos seus resultados;*
- (b) *acompanhar o estado do conhecimento das técnicas e equipamentos de controle de emissão;*
- (c) *promover a realização de estudos e pesquisas relativas à poluição do ar por veículos automotores, nacionalização e desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, de equipamentos de ensaio e análise de emissão; e*
- (d) *supervisionar a fiscalização do atendimento ao estabelecido nesta Resolução, sem prejuízo da competência dos órgãos envolvidos e em estudos realizados no âmbito do*

EM BRANCO



## PROCONVE.

Todavia, a implantação da Comissão não veio a ocorrer.

Em 24 de setembro de 2009 o CONAMA publicou a Resolução nº 414/2009, reestruturando a CAP no tocante aos seus objetivos, composição e competências e, dentre elas, a obrigatoriedade da elaboração do presente Relatório.

## 2- Breve Histórico do processo de implementação da CAP

Apesar da CAP ter sido criada pela Resolução CONAMA nº 18/86 que estabeleceu o PROCONVE, sua reestruturação e implantação se deram, de maneira efetiva, nos anos de 2009 e 2010 com a publicação da Resolução 414/2009, seguido da indicação dos representantes e a realização de duas Reuniões Ordinárias e uma Reunião Extraordinária.

Constituem-se em objetivos precípuos da CAP:

- Acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE; e
- Avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia quanto a consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução nº 18/86 e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

### 2.1 - Da composição da CAP

Conforme disposto no artigo 5º da Resolução, a CAP é constituída por representantes de órgãos e entidades integrantes do CONAMA e por membros convidados, indicados pelas instituições, a saber :

- Ministério do Meio Ambiente, como coordenador;
- Ministério da Saúde;
- Ministério das Minas e Energia;
- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
- Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;
- Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- CETESB, como Agente Técnico do PROCONVE; e

EM BRANCO

•Organização Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, representada pela Organização PONTO TERRA e tendo como suplente o INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE.

No início do ano de 2010 se deu a indicação dos atuais representantes titulares e suplentes da CAP, sendo que a legislação se mostra silente quanto ao período de mandato dos representantes, à exceção daqueles que representam a ABEMA e ANAMMA, cujo período é de 2 anos, permitida a reeleição.



## 2.2 Das reuniões

O ano de 2009 foi marcado por uma atuação bastante intensa da Gerência de Qualidade do Ar do Ministério do Meio Ambiente e do CONAMA no tocante ao controle da poluição veicular. Tal fato se deu, muito em parte, devido ao não-atendimento dos limites de emissão constantes da Resolução nº 315, de 29 de outubro de 2002 (Fase P6 do PROCONVE), gerando, imediatamente, a abertura de um inquérito civil pelo MPF. Como forma de sanar a questão, foi assinado um Acordo Judicial pelos setores envolvidos (anexo), que previu um rol obrigações para todas as partes envolvidas, objetivando minimizar os danos ambientais pelo não cumprimento da Fase P6.

Desta forma e considerando ser um dos objetivos precípuos da CAP o acompanhamento da execução das determinações estabelecidas no PROCONVE, notadamente os limites de emissão para veículos novos, as reuniões no ano de 2010 tiveram um forte ênfase na verificação do atendimento das cláusulas do Acordo Judicial por cada entidade envolvida, vez que muitas destas obrigações coadunam-se como medidas necessárias à operacionalizaçãoda Fase P7, aprovada pela Resolução CONAMA Nº 402/2008.

A síntese das reuniões se encontra a seguir:

### 2.2.1) 1ª Reunião Ordinária (1ª RO) (Ata em anexo)

Data: 09/06/2010

Local: MMA, Brasília/DF

Principais tópicos tratados

- \* Aprovação, por unanimidade, da dinâmica a ser adotada nas reuniões no que tange ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Acordo Judicial; e

EM BRANCO

- \* Apresentações dos representantes do IBAMA, ANP, ANFAVEA e PETROBRAS sobre o *status quo* das cláusulas do referido Acordo Judicial, pertinente a cada uma das entidades.



#### Tarefas agendadas para a reunião seguinte

Entidade responsável : GQA/SMCQ/MMA

- \* Elaboração de proposta de regimento interno da CAP a ser submetida aos demais representantes.
- \* Elaboração de tabela com as cláusulas do Acordo Judicial pertinentes a cada instituição envolvida, para envio e preenchimento com as informações relativas ao estágio de atendimento.

Entidade responsável : PETROBRAS

- \* Elaboração de cronograma demonstrativo das etapas de atendimento a Fase P7 do PROCONVE.

EM BRANCO

#### **1ª Reunião Extraordinária (1ª RE) (Ata em anexo)**

Data: 25/08/2010

Local: MMA, Brasília/DF

Principais tópicos tratados

- \* Apresentação, deliberação e aprovação da proposta do Regimento Interno da CAP.
- \* Decisão sobre a realização da próxima reunião ordinária em local onde haja uma instalação industrial já adaptada para produção do diesel S50.
- \* Apresentação da ANP relativa ao cumprimento das cláusulas do Acordo Judicial.
- \* Apresentação da Petrobrás do cronograma demonstrativo das etapas de atendimento a Fase P7 do PROCONVE.
- \* Amplo debate entre os participantes sobre a questão da logística de distribuição do Agente Redutor Líquido Automotivo à base de uréia (denominado ARLA32), como condicionante ao atendimento da Fase P7.

#### Tarefas agendadas para a próxima reunião

Entidade responsável : GQA/SMCQ/MMA

- \* Proposta de realização de reunião extraordinária da CAP versando sobre o assunto

EM BRANCO

ARLA 32.

- \* Convidar grupo interessado na produção e comercialização do ARLA 32 no país no para realizar exposição a CAP sobre a sua experiência internacional com a matéria.

Entidade :ANFAVEA

\*Elaborar uma apresentação sobre a evolução das tecnologias de motores a diesel SCR(*Selective Catalytic Reduction*, Redução Catalítica Seletiva) e EGR(*Exhausted Gas Recirculation*, Recirculação dos Gases do Escapamento), no país com as respectivas estimativas de substituição.

### Agente Redutor Líquido Automotivo à base de Uréia ("ARLA 32")

Neste ponto, cabe proceder uma breve explanação sobre a questão relacionada a utilização do Agente Redutor Líquido Automotivo à base de solução de Uréia (**denominado "ARLA 32"**), como condicionante a viabilização da Fase P7 do PROCONVE.

Tendo-se em conta que a fase P7 contempla, basicamente, uma redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) dos veículos pesados fabricados a partir de janeiro de 2012, a principal inovação do Programa se dará com a instalação do "Sistema de Redução Catalítica Seletiva - SCR" na etapa de pós combustão.

Das duas tecnologias existentes desenvolvidas para os motores a diesel com o objetivo do controle das emissões de NOx que atendem a fase P7, a indústria automotiva brasileira optou pela de Redução Catalítica Seletiva (do inglês *Selective Catalytic Reduction-SCR*) que utiliza o ARLA32 para conversão dos óxidos e nitrogênio formados no processo de combustão em gás nitrogênio inerte(N<sub>2</sub>). Essa tecnologia foi escolhida em detrimento da tecnologia de Recirculação dos Gases do Escapamento (*Exhausted Gas Recirculation-EGR*) que, por sua vez, não necessita da utilização de agentes redutores.

O ARLA 32 é uma solução aquosa de uréia técnica à 32% em peso que serve para reduzir quimicamente as emissões de NOx formados como subprodutos na combustão dos motores dos veículos pesados a diesel. Por conseguinte, os veículos da Fase P7 serão equipados com um tanque acessório, independente dos tanques de combustível e de óleo lubrificante, que conterà a solução de ARLA 32, cujo funcionamento na redução de compostos de nitrogênio dependerá da manutenção deste tanque constantemente abastecido com o produto e, em caso contrário, ocorrerá a redução da

EM BRANCO

## 2ª Reunião Ordinária (2ª RO) (Ata em anexo)

Data: 10/11/2010

Local: Refinaria Gabriel Passos – REGAP, Betim/MG

### Principais tópicos tratados

- \* Apresentações da ANFAVEA, IBAMA e MME sobre a logística de distribuição do ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) no país para atendimento a fase P7 do PROCONVE.
- \* Visita técnica a REGAP, com ênfase nas unidades de hidrotratamento - HDT para produção do diesel S10.

## 3- RESULTADOS

O artigo 3º da Resolução CONAMA nº 414/2009 determina que o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE deva ser apresentado anualmente ao CONAMA, após a apreciação e encaminhamento pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA, integrante daquele Conselho. Ainda em atendimento a norma citada, o Relatório em tela deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

***I-Cronograma de Acompanhamento do Programa com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas;***

***II- Análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho;***

***III - Recomendações para o aperfeiçoamento do programa.***

Neste ponto, cabe uma ressalva com relação a este primeiro relatório da CAP.

Tendo em vista o fato de que, embora prevista desde 1986, somente no ano de 2010 se deu a efetiva implementação da Comissão com a nomeação de seus membros, a elaboração do regimento interno e demais medidas *interna corporis* no sentido de sua viabilização; o tempo se mostrou bastante exíguo para a elaboração da **análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho**, conforme solicitado pela legislação. Assim, este assunto passou a figurar na pauta do secretariado da CAP como prioritário para o exercício de 2011.

EM BRANCO

potência do veículo.

Conseqüentemente, com a escolha desta tecnologia, tornou-se mister a abordagem pelos setores envolvidos (indústria automobilística, Postos de Revenda, TRRs, concessionárias e outros) e setores governamentais (MMA, MME, MDIC, ANP, IBAMA, INMETRO e outros) da logística de produção/importação, distribuição e comercialização deste produto no país, como condição *sine qua non* para a viabilização da fase P7. Portanto, sendo de fundamental importância que se implante, o quanto antes, essa logística.

Como forma de se antecipar ao problema, o governo federal vem promovendo reuniões setoriais, capitaneadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e pelo Ministério das Minas e Energia, buscando solucionar, por etapas, os principais "gargalos" na viabilização da logística de distribuição e comercialização do produto. Enquadram-se neste caso as normatizações de especificação e do controle de qualidade do ARLA32, que já se encontram devidamente publicadas pelo IBAMA (Instrução Normativa Nº 23, de 11.07.2009) e INMETRO (Portaria Nº 139, de 23/03/2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agente Redutor Líquido de NOx), respectivamente.

A seguir, encontram-se listados os últimos posicionamentos sobre o assunto, em reunião setorial realizada no MME:

- *após reunião com a ANP, prevista para abril de 2011, o MME promoverá reunião entre governo e demais agentes da cadeia de abastecimento para avaliação da situação do abastecimento de Arla 32, discussão dos tópicos considerados preocupantes e estabelecimento de compromissos;*
- *MME será o interlocutor do governo com os agentes envolvidos no abastecimento de Arla32;*
- *verificação em conjunto com a ANP da abrangência dos Postos Revendedores e concessionários de veículos, do ponto de vista logístico, para suprimento do Arla32 em todo território nacional;*
- *IBAMA atuará junto ao Conama, Abema e Anama para solucionar as devidas licenças ambientais relacionadas a empreendimentos para comercialização de Arla32;*

EM BRANCO

A seguir estão apresentados as informações obtidas pela CAP, de acordo com os itens contidos na Resolução:

**I - Cronograma de Acompanhamento do Programa com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações**

Como citado anteriormente, o primeiro ano de funcionamento da CAP foi marcado pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações constantes do Acordo Judicial para as diversas entidades públicas e privadas por ocasião do descumprimento da Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002. As determinações do Acordo visam, basicamente, ao atendimento das fases L6 (veículos leves para o ciclo diesel) e P7 (veículos pesados) do PROCONVE, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012. Assim, as principais ações que, por sua vez, também se constituem em prazos e obrigações do Programa PROCONVE, se deram no âmbito do Acordo Judicial, as quais enumeramos a seguir:

1) O IBAMA informou que das cláusulas do Acordo Judicial atinentes àquela autarquia somente restavam as cláusulas de nºs 77 ("Determinação do procedimento de medição de aldeídos totais") e 82 ("Estudo do Potencial Poluidor do diesel S10") para serem cumpridas;

2) A ANP informou ter cumprido as seguintes determinações do Acordo Judicial:

•Especificação do diesel s1800 para interior para oferta em 1/1/2009.
•Especificação do diesel de referência (s10) para fase P7.
•Resolução regulamentando o uso do diesel s50 para frotas cativas de ônibus de São Paulo, Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Porto Alegre.
•Resolução regulamentando o uso do diesel s50 nas Regiões Metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife para oferta em 1/5/2009.
•Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre, aprovado pela Portaria ANP, N° 60, de 07/04/2009(anexo)
•Especificação do óleo diesel comercial (s10) para fase P7 para oferta em 1/1/2013.
•Especificação do óleo diesel s500 para interior para oferta em 1/1/2014.



EM BRANCO



3):A ANFAVEA informou que as montadoras realizaram as seguintes obrigações previstas no Acordo Judicial:

•Realização da Feira Nacional de Transporte de Cargas Fenatran com temática Ambiental em 2009 e em 2011.
•Depósito em juízo de R\$500 mil para o IBAMA contratar estudo sobre impacto das emissões de veículos, avaliação do PROCONVE e fundamentação de etapas posteriores.
•Depósito em juízo de R\$ 200 mil destinados a realização de controle móvel de emissões de escapamento na Cidade de São Paulo.
•Depósito em juízo de R\$12 milhões para Laboratório de emissões veiculares para veículos pesados e comerciais leves a ser coordenado pela CETESB, estando a construção pendente de liberação do terreno por parte do Estado de São Paulo e emissão de licenças por parte da Prefeitura de São Bernardo do Campo.
•Campanha Educativa sobre Emissões de Veículos a Diesel, em 14 Regiões Metropolitanas para frotistas, condutores autônomos e formadores de opinião. Ações de 2009 até 2011
•Programas de Treinamento para Frotistas sobre Emissões Veiculares Diesel em 14 RMs Regiões Metropolitanas. Início em 2009 até 2011
•Antecipação da aceitabilidade de Biodiesel B5 para 1º de Julho de 2009 em 100% dos motores diesel. Previsão legal é Janeiro de 2013. .
•Pedido de revalidação ao IBAMA para LCVMs atualmente em vigor para 2009, 2010 e 2011
•Desenvolvimento de motores e veículos para atendimento da fase P7 do Proconve, aprovado pela Resolução CONAMA 403/2008 de 2009 até 2011.
•Seminário Nacional sobre emissões de Veículos Diesel 2009, 2010 e 2011

Além disto, a ANFAVEA procedeu uma explanação sobre as medidas de aperfeiçoamento de motores, tratamentos pré e pós combustão que irão viabilizar a fase P7 do PROCONVE, a iniciar-se em janeiro de 2012. Como dito anteriormente, a fase P7 contempla, basicamente, uma redução das emissões de NOx, sendo que a principal inovação se dará com a instalação do "Sistema de Redução Catalítica Seletiva - SCR" na pós combustão com a injeção de uréia.

4) Como integrante do Acordo Judicial e responsável pelo controle dos combustíveis sendo este um componente nevrálgico do controle da poluição veicular, a **Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras** informou ter cumprido as seguintes determinações:

EM BRANCO

•Depósito de R\$1milhão para programa de fiscalização de fumaça preta realizado pela CETESB.
•Substituição integral do diesel automotivo interior s2000 por s1800.
•Substituição da oferta do diesel s500 por s50 para frota cativa de ônibus dos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro.
•Desenvolvimento do Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural-CONPET nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo (neste caso integrado com obrigações dos fabricantes e participação da CETESB) - previsão de relatórios técnicos semestrais para o Ministério Público Federal.
•Substituição integral do diesel s500 por s50 nas Regiões Metropolitanas de Recife, Belém e Fortaleza.
•Substituição da oferta de diesel s500 por s50 para frota cativa de ônibus do município de Curitiba.
•Substituição gradual do diesel automotivo interior s1800 por s500 no ano de 2010
•Substituição da oferta diesel s500 por s50 para frota cativa de ônibus dos municípios de Porto Alegre, Salvador e Belo Horizonte.
•Substituição da oferta diesel s500 por s50 para frota cativa de ônibus da Região Metropolitana de São Paulo.
•Desenvolvimento do CONPET nos municípios de Curitiba e Porto Alegre - previsão de relatórios técnicos semestrais para o Ministério Público Federal.
•Substituição gradual do diesel automotivo interior s1800 por s500 para o ano de 2011.
•Substituição da oferta diesel s500 por s50 para frota cativa de ônibus das Regiões Metropolitanas da Baixada Santista, Campinas, São José dos Campos e Rio de Janeiro. a partir de 1º de janeiro de 2011.
•Desenvolvimento do CONPET nos municípios de Belo Horizonte, Salvador e Vitória - previsão de relatórios técnicos semestrais para o Ministério Público Federal.

## **II- Análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho**

Este item ficou prejudicado para este primeiro relatório, haja vista que até o presente momento em face dos trabalhos de implantação da Comissão, não foi possível deliberar sobre a escolha de indicadores de desempenho para o PROCONVE. Todavia, se constitui em prioridade para as próximas reuniões.

## **III - Recomendações para o aperfeiçoamento do programa.**

Na etapa atual em que se encontra o PROCONVE, às vésperas de entrada em vigor das fases P7 (janeiro/2012) e L6 (janeiro/2013), assim como dos prazos para apresentação pelos Governos Estaduais dos Planos de Controle da Poluição Veicular-PCPV (junho/2011) e também devido à recente institucionalização da Comissão, não



EMBRANCO

foram apresentadas recomendações para o aperfeiçoamento do Programa. Certamente a CAP irá se dedicar a atividades desta natureza à medida em que se esgotem as normas existentes e que seja necessário elaborar as subseqüentes fases do PROCONVE, do PROMOT e dos Programas de Inspeção e Manutenção Veicular.



EM BRANCO

EM BRANCO

Anexo I - Atas das ROs e RE da CAP

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS



## RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. - CAP/PROCONVE

#### ATA DA 1ª REUNIÃO DA CAP

O Coordenador da CAP, Sr. Rudolf de Noronha, representante do MMA, abriu a primeira reunião da Comissão no dia nove de junho de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, tendo verificado a presença de quorum e saudando os representantes presentes, Sra. Ana Cristina Soares Linhares, do **Ministério da Saúde**, Sra. Rita C. C. Pereira, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; Sr. Paulo Macedo, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**; Sr. Henry Joseph Junior, da Confederação Nacional da Indústria - **CNI**; Sr. Vanderlei Borsari, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - **CETESB**, Sr. Luiz Carlos Lisboa Theodoro, do Ministério das Minas e Energia - **MME**; Sr. Luiz Eduardo Nogueira Soraggi, da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - **ANAMMA** e Sr. André Ferreira, da Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais, aqui denominadas "**ONGs Ambientais**". Os demais presentes encontram-se listados no anexo I, como parte integrante desta Ata.

Em seguida, o senhor Coordenador realizou um breve histórico sobre a CAP, passando a palavra para os senhores Volney Zanardi, Secretário-Executivo Substituto do MMA e Coordenador da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental/CTCQA do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA, e Nilo Sérgio de Melo Muniz, Diretor do Departamento de Apoio ao CONAMA/DCONAMA, para suas considerações iniciais. Dando prosseguimento o Senhor Volney Zanardi teceu considerações acerca do tema frisando da necessidade de Revisão da Resolução CONAMA nº 418/2009, que versa sobre os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - Programas I/M, considerando que o texto foi publicado com parâmetros de emissão que acabam por impossibilitar a sua implantação pelos estados federados. Em sequência passou a palavra para o Senhor Nilo que saudou, em nome do DCONAMA, os membros da CAP.

Passo seguinte, o senhor Coordenador procedeu a leitura na íntegra da Resolução CONAMA nº 414/2009, destacando os principais tópicos. Ainda justificou sobre o atraso ocorrido na convocação da 1ª reunião, conforme determina o artigo 10 da Resolução 414/2009, face a

circunstâncias alheias a sua vontade. Também aventou a possibilidade de elaboração de um Regimento Interno para a CAP, em atendimento ao inciso III do artigo 2º da citada Resolução. Dando prosseguimento à pauta, solicitou ao representante do IBAMA que realizasse a sua apresentação.

Neste momento, o representante das ONGs Ambientalistas, Sr. André Ferreira, pediu a palavra e questionou como se daria a dinâmica da reunião, notadamente no que tange aos debates pertinentes ao mote principal do encontro que é a avaliação e acompanhamento das ações do PROCONVE. Justificou seu questionamento com base no fato de que, aproveitando a presença das entidades envolvidas, era de seu interesse vir a conhecer do estágio atual de cumprimento das cláusulas do Acordo Judicial assinado junto a representação do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo -MPF/SP por ocasião do descumprimento do prazo de atendimento da fase P6 do PROCONVE, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 315/2002. Após breve relato realizado pelo senhor Coordenador sobre o referido Acordo Judicial e cujo objetivo foi o nivelamento dos presentes, o representante das ONGs Ambientalistas, Sr. André Ferreira, propôs o estabelecimento de uma dinâmica em que cada palestrante que representasse uma das entidades englobadas pelo Acordo em tela viesse a informar, logo após a sua respectiva apresentação, sobre o atual estágio de cumprimento das obrigações impostas. Esta dinâmica foi aprovada por unanimidade. Ainda com relação ao Acordo Judicial firmado, ficou acertado que as entidades envolvidas no mesmo deverão proceder esta dinâmica a cada reunião da CAP, de maneira que a Comissão proceda um acompanhamento amigável do assunto.

No tocante a data da próxima reunião ordinária da CAP, o senhor Coordenador informou que muito provavelmente, a mesma se daria em novembro do corrente, haja vista a determinação contida no artigo 6º da Resolução 414/2009, que determina uma reunião a cada semestre, totalizando duas reuniões anuais. Entretanto, os senhores representantes aventaram a possibilidade da convocação de uma reunião extraordinária ainda neste ano.

Dando prosseguimento a pauta, o Sr. Paulo Cesar de Macedo, representante do IBAMA, procedeu a primeira apresentação intitulada "Aspectos normativos relativos aos Limites de Emissão". Em seguida discorreu sobre as cláusulas do Acordo atinentes àquela autarquia que, segundo o mesmo, já se encontravam cumpridos em sua maioria. Explicou ainda que restavam apenas as cláusulas de nºs 77 ("determinação do procedimento de medição de aldeídos totais") e 82 ("Estudo do Potencial Poluidor do diesel S10") para serem cumpridas. De acordo com o representante do IBAMA, a cláusula 77 deverá ser cumprida dentro do prazo que se expira em 31/12/2010. Pertinente ao estudo previsto na cláusula 82, explanou que vem encontrando dificuldades jurídicas na liberação da verba de R\$ 500 mil (quinhentos mil reais) já depositada pela ANFAVEA, em juízo, para custeio do estudo em questão, conforme determinado pela cláusula 55 do dito Acordo. Informou ainda que o assunto se encontra sob análise da Procuradoria Federal



Especializada junto ao IBAMA e que aguarda um posicionamento por parte da mesma. Seguiu-se uma discussão entre os membros com relação a interpretação do artigo em tela. Ainda pertinente ao tema "estudos de emissões", o senhor representante da CNI informou que algumas das ações para a implantação do laboratório de emissões veiculares para atender as novas etapas L6 e P7 já foram executadas e científicas ao MPF/SP, conforme reza a cláusula 54 do Acordo. Passo seguinte, o representante do IBAMA foi questionando sobre o cumprimento a cláusula 80 que trata da necessidade de regulamentação da emissão fugitiva de vapor de combustível, tendo informado que havia enviado Nota Técnica nesse sentido a CTCQA do CONAMA. Este fato foi confirmado por este relator, vez que a aludida nota foi enviada pelo diretor do DCONAMA a Gerência de Qualidade do Ar, do Departamento de Mudanças Climáticas, da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA para elaboração de parecer e posterior encaminhamento a CTCQA.

Seguiu-se a apresentação da ANP, cujo arquivo se encontra em anexo. Segundo a senhora representante da ANP, já prevendo algum questionamento na reunião da CAP quanto ao cumprimento das cláusulas do Acordo alusivas àquela agência reguladora, se antecipou e informou sobre o estágio do cumprimento das mesmas em sua apresentação.

Às doze horas e trinta minutos fez-se, então, a pausa para o almoço, tendo-se retornado às quatorze horas e trinta minutos.

Dando prosseguimento a reunião, o senhor representante da CNI, Henry Joseph Jr., procedeu a apresentação "Ações da Indústria Automobilística - ANFAVEA", cujos tópicos principais versaram sobre as medidas de aperfeiçoamento de motores, tratamentos pré e pós combustão ("Sistema de Redução Catalítica Seletiva"), além de um comparativo sobre os estágios dos programas de controle de emissões veiculares americano, europeu e brasileiro. Ainda de acordo com o senhor representante da CNI, não há quaisquer problemas por parte da indústria automotiva no cumprimento das novas fases do PROCONVE (fases P7 e L6), entretanto esboçou preocupação quanto ao abastecimento do mercado interno do Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, quando da entrada em vigor da fase P7 em 2012. Também chamou a atenção sobre as questões relacionadas à padronização de rotulagem, destinação de embalagens e demais assuntos pertinentes ao produto. Sob este tema, o representante do IBAMA informou que a especificação do produto já estava concluída e que se encontra em fase final um Termo de Parceria entre o IBAMA e o INMETRO para a verificação da conformidade do produto, no que tange a amostragens, qualidade e fiscalização de uma maneira geral.

Adicionalmente, o senhor representante da CNI manifestou uma dúvida dos fabricantes de veículos quanto à data de início de atendimento da fase PROCONVE L-6, para os veículos do ciclo diesel, visto que a Resolução CONAMA nº 415/09 determina que este atendimento se inicie a partir de 01/01/2013 e o acordo judicial, já mencionado, estabelece este atendimento a partir de



01/01/2012. O senhor representante do IBAMA informou que, no entendimento daquele Instituto, o Acordo especifica quais ações deveriam ser adotados a partir dos problemas encontrados no não atendimento da Resolução CONAMA nº 315/02. Entretanto, como o CONAMA já promulgou novas resoluções tratando do tema, estas se sobrepõem às determinações do acordo e, portanto, a data a ser cumprida é aquela prescrita pela Resolução CONAMA nº 415/09, ou seja, a partir de 01/01/2013.

Em seguida o senhor André Fachetti da Petrobrás fez uma apresentação sobre "Ações da Indústria de combustíveis" iniciando sobre o Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - CONPET (cláusulas 31, 32, 33 e 34 do Acordo Judicial) e, em sequência, procedeu uma explicação detalhada sobre a estratégia de abastecimento na substituição do diesel S500 pelo S50 para as regiões metropolitanas englobadas. Também explanou sobre os investimentos previstos da ordem de trinta bilhões de dólares na adequação das refinarias para atender as novas especificações de combustíveis para o PROCONVE, sendo já realizados o montante de dois bilhões de dólares na unidade de Hidrotratamento - HDT da Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP, município de São José dos Campos-SP. Todos estes tópicos se encontram na apresentação respectiva no anexo II. Seguiram-se os debates em sua maioria questionamentos pertinentes a logística de abastecimento do diesel S50, e que foram devidamente explicadas pela empresa.

O senhor coordenador aventou a possibilidade da realização de uma reunião da CAP em local em que já exista uma unidade de HDT para que a Comissão venha a conhecer a tecnologia de diminuição do enxofre no diesel. A Petrobrás informou da total viabilidade de tal proposta, bastando o envio da solicitação com a antecedência devida. O representante da CNI, sugeriu que os membros da CAP enviassem temas de interesse coletivo para constar na pauta da próxima reunião, o que foi aprovado por unanimidade. Por fim, deliberou-se sobre a realização de uma reunião extraordinária a ser convocada ainda para este exercício, o que foi aprovado por unanimidade.

Tarefas a serem atendidas na próxima reunião da CAP

#### MMA

- elaborar uma proposta de regimento interno da CAP a ser submetida aos demais representantes
- elaborar tabela com as cláusulas do Acordo Judicial pertinentes a cada instituição envolvida para envio e preenchimento com as informações relativas ao estágio de atendimento

#### Petrobrás

- elaborar cronograma demonstrativo das etapas de atendimento a Fase P7 do PROCONVE



Demais membros da CAP

-Sugestões de temas a serem debatidos nas próximas reuniões



Esta Ata vai assinada por mim que a lavrei e pelo Coordenador da CAP.

Brasília, de julho de 2010

João Bosco Costa Dias  
Secretário

Rudolf de Noronha  
Coordenador

### ANEXO - Lista de Presentes

1.	Rudolf Noronha(Coordenador) – MMA <a href="mailto:rudolf.noronha@mma.gov.br">rudolf.noronha@mma.gov.br</a>	2.	Lorenza Alberici da Silva - MMA <a href="mailto:lorenza.silva@mma.gov.br">lorenza.silva@mma.gov.br</a>
3.	Ademilson Zamboni - MMA <a href="mailto:ademilson.zamboni@mma.gov.br">ademilson.zamboni@mma.gov.br</a>	4.	João Bosco Costa Dias – MMA <a href="mailto:joao.dias@mma.gov.br">joao.dias@mma.gov.br</a>
5.	Rita C.C.Pereira - ANP <a href="mailto:rcpereira@anp.gov.br">rcpereira@anp.gov.br</a>	6.	Jackson S. Albuquerque - ANP <a href="mailto:jsalbuquerque@anp.gov.br">jsalbuquerque@anp.gov.br</a>
7.	Paulo Macedo - IBAMA <a href="mailto:paulo.macedo@ibama.gov.br">paulo.macedo@ibama.gov.br</a>	8.	Henry Joseph Junior – CNI <a href="mailto:henry.joseph@volkswagen.com.br">henry.joseph@volkswagen.com.br</a>
9.	Vanderlei Borsari - CETESB <a href="mailto:vanderleib@cetesb.sp.gov.br">vanderleib@cetesb.sp.gov.br</a>	10.	Homero Carvalho - CETESB <a href="mailto:homeroc@cetesbnet.sp.gov.br">homeroc@cetesbnet.sp.gov.br</a>
11.	Luiz Theodoro - MME <a href="mailto:luiz.theodoro@mme.gov.br">luiz.theodoro@mme.gov.br</a>	12.	Wilma Santos Cruz - MME <a href="mailto:wilma.cruz@mme.gov.br">wilma.cruz@mme.gov.br</a>
13.	André Ferreira – IEMA <a href="mailto:andre@energiaeambiente.org.br">andre@energiaeambiente.org.br</a>	14.	Kamyla B. Cunha– IEMA <a href="mailto:kamyla@energiaeambiente.org.br">kamyla@energiaeambiente.org.br</a>
15.	Luiz Soraggi – ANAMMA <a href="mailto:lsoraggi@gmail.com">lsoraggi@gmail.com</a>	16.	Ricardo Sérgio de Paula Freitas – ABEMA <a href="mailto:deam@semarh.al.gov.br">deam@semarh.al.gov.br</a>
17.	Andre Fachetti - Petrobras <a href="mailto:fachetti@petrobras.com.br">fachetti@petrobras.com.br</a>	18.	Sandro Moreira - Petrobras <a href="mailto:sandromoreira@petrobras.com.br">sandromoreira@petrobras.com.br</a>
19.	Ana Cristina Soares Linhares - MS <a href="mailto:ana.linhares@saude.gov.br">ana.linhares@saude.gov.br</a>		

**ANEXO II**  
**Apresentações e Acordo Judicial**



- Aspectos normativos relativos aos Limites de Emissão - IBAMA
- Aspectos Normativos relativos às especificações de combustíveis - ANP
- Ações da Indústria Automobilística - ANFAVEA
- Ações da Indústria de combustíveis - PETROBRAS
- Acordo Judicial*

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS



## RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. - CAP/PROCONVE

#### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CAP

Após a verificação do quorum necessário, o Coordenador da CAP, Sr. Rudolf de Noronha, abriu a primeira reunião extraordinária iniciada às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e dez, que contou com a presença dos seguintes representantes e suplentes: o Sr. Eric Fischer Rempe, do **Ministério da Saúde**, a Sra. Rita C. C. Pereira, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP**; o Sr. Márcio Beraldo, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**; o Sr. Henry Joseph Junior, da Confederação Nacional da Indústria - **CNI**; o Sr. Vanderlei Borsari, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - **CETESB**, o Sr. Cláudio Akiro Ishihara, do Ministério das Minas e Energia - **MME**; o Sr. Luiz Eduardo Nogueira Soraggi, da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - **ANAMMA**, o Sr. Alexsander Barros Silveira, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - **ABEMA** e o Sr. Ronaldo Luiz Resende Malard da Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais, aqui denominadas "**ONGs Ambientais**". Os demais presentes encontram-se listados no anexo I, como parte integrante desta Ata. Após saudação ao grupo, o coordenador da CAP passou a palavra para a Senhora Secretária de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA, Dra. Branca Bastos Americano, que ressaltou a importância do Programa PROCONVE e, por conseguinte, da CAP, para as questões relacionadas as mudanças climáticas. Seguiu-se a apresentação pessoal de todos os presentes à reunião, ocasião na qual o Sr. Cláudio Ishihara, representante do MME, em alusão à ausência de representante da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, questionou o coordenador sobre o envio de convite a Petrobrás para realização da apresentação constante da Pauta. Tendo a resposta sido negativa, vez que, até então, se entendia que tal incumbência estaria a cargo do MME. De maneira a dirimir este mal entendido, ficou acertado com o Sr. Cláudio Ishihara que nas próximas reuniões o MME irá efetuar convite para a participação da Petrobrás como entidade convidada.

Em seguida passou-se à leitura e aprovação da Ata da Primeira Reunião Ordinária, sendo que o senhor representante da CNI informou de seu desejo em proceder a inserção de parágrafo na Ata, o qual transcrevemos *ipsis literis* a seguir: "*Adicionalmente* , o senhor representante da CNI

manifestou uma dívida dos fabricantes de veículos quanto à data de início de atendimento da fase PROCONVE L-6, para os veículos do ciclo diesel, visto que a Resolução CONAMA nº 415/09 determina que este atendimento se inicie a partir de 01/01/2013 e o acordo judicial, já mencionado, estabelece este atendimento a partir de 01/01/2012. O senhor representante do IBAMA informou que, no entendimento daquele Instituto, o Acordo especifica quais ações deveriam ser adotados a partir dos problemas encontrados no não atendimento da Resolução CONAMA nº 315/02. Entretanto, como o CONAMA já promulgou novas resoluções tratando do tema, estas se sobrepõem às determinações do acordo e, portanto, a data a ser cumprida é aquela prescrita pela Resolução CONAMA nº 415/09, ou seja, a partir de 01/01/2013".

Corroborando com a matéria tratada na presente inserção, o Sr. Márcio Beraldo, representante do IBAMA, informou também ser este o entendimento da Coordenação Jurídica daquela autarquia, ou seja, que o prazo dado pela Resolução CONAMA 415/2009 para o início da fase L6, na data de 1/1/2013, prevalece sobre o prazo constante no Acordo Judicial.

A proposta de inserção elaborada pelo representante da CNI foi aprovada por unanimidade pelos demais representantes presentes.

- Antes de iniciar o próximo item da pauta relativo à leitura da proposta de regimento interno da CAP, foram realizadas algumas sugestões e informes pelos senhores representantes, a saber:

- O Sr. Eric Fisher representante do Ministério da Saúde solicitou que, por recomendação do Sr. Nilo Diniz, diretor do DCONAMA, nas próximas reuniões da CAP se viesse a evitar a coincidência de datas entre as reuniões da Comissão e as reuniões plenárias e dos GTs do CONAMA.

- O grupo aventou a possibilidade da próxima reunião da CAP vir a ser realizada em local onde haja uma instalação industrial já adaptada para produção do diesel S50 (Refinarias do Vale do Paraíba - REVAP/SP ou Gabriel Passos-REGAP/MG), de maneira que os senhores representantes possam verificar "*in loco*" o processo industrial para a produção desse combustível.

- Ante ao questionamento pelos senhores representantes da criação de um Grupo de Monitoramento Permanente (GMP), por resolução do CONAMA, para acompanhamento das melhorias introduzidas pelas resoluções que tratam da poluição veicular, o Sr Coordenador informou da impossibilidade da criação tal grupo por meio desse tipo de instrumento legal, sendo esse o entendimento da CONJUR/CONAMA. Ainda, de acordo com o CONAMA, a CAP se constitui em um grupo assessor daquele Conselho.

- Ficou decidido que haverá um *link* para o CONAMA no endereço da CAP no site do MMA.

Passou-se então para o próximo item da pauta, referente à leitura e discussão da proposta de regimento interno da CAP, sendo que, de antemão, o coordenador informou que a secretaria da Comissão não havia recebido, até aquela data, quaisquer sugestões por parte dos senhores representantes. As principais alterações realizadas na minuta da proposta do regimento interno se encontram destacadas no anexo II, como parte integrante desta Ata.

Às doze horas e trinta minutos fez-se, então, a pausa para o almoço, tendo-se retornado às

quatorze horas e trinta minutos.

Seguiu-se a apresentação da ANP relativa ao cumprimento das cláusulas do Acordo Judicial que dizem respeito a aquela Agência Reguladora e cujo arquivo se encontra em anexo. Os tópicos tratados foram:

1. Regulamentação da distribuição de S50 para veículos adequados à fase P6 ou L5 (res.315); Caso sejam homologados veículos das fases P6 e L5, no país, e que necessitem utilizar óleo diesel S50 para atender os limites de emissões de poluentes, o plano de abastecimento, provavelmente, será o mesmo entregue ao Ministério Público Federal em agosto de 2008.
2. Solicitação aos produtores, distribuidores e revendedores de dados para elaboração. do plano de abastecimento - De acordo com a representante da ANP, o Plano de abastecimento foi elaborado e entregue em agosto de 2009, sendo que, no presente, vem passando por um ajuste para se adequar a demanda, devido ao "boom" de vendas de veículos pesados que vem ocorrendo no país nestes dois últimos anos.
3. Especificação do diesel S1800 para interior para oferta em 01.01.09 - Este quesito foi cumprido pelas Resoluções ANP N°s 41/2008 e 42/2009.
4. Especificação do diesel de referência (S10) para fase P7 - Esta etapa foi cumprida pela publicação da Resolução ANP N° 40/2008.
5. Resolução regulamentando o uso S50 para frotas cativas de ônibus de São Paulo, Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Porto Alegre conforme cronograma da Petrobras - Segundo a representante da ANP, a Resolução n° 43/2009 daquela Agência já regulamentou este assunto.
6. Resolução regulamentando o uso de S50 nas Regiões Metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife para oferta em 1.5.2009 - A mesma Resolução ANP 43/2009 em seu artigo 4° obriga o uso de óleo diesel S50 em todos os tipos de veículos do ciclo diesel, a partir de 1° de maio de 2009, nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife. Ainda segundo a ANP, nestas regiões atualmente só se comercializa o diesel S50.
7. Criação de GT para discussão dos tipos de Diesel, custo, qualidade e oferta para consumidor A ANP informou que existe um GT criado para este fim, coordenado por aquela Agência e que congrega a participação de todos os demais agentes envolvidos na questão.
8. Plano de abastecimento de combustíveis - Segundo a ANP, o Plano de abastecimento já foi elaborado e entregue ao MPF no Estado de São Paulo.
9. Especificação do diesel comercial (S10) para fase P7 para oferta em 1.1.2013 - Este requisito foi cumprido através da publicação da Resolução ANP n° 31/2009.
10. Especificação diesel S500 para interior para oferta em 1.1.2014 -A Resolução ANP n° 32/2009 atendeu a este requisito.
11. Especificação do diesel off-road S1800 para fins ferroviário, agropecuário, industrial e geração de energia elétrica para oferta em 1.1.2014 -Este requisito ainda não foi implementado, sendo o prazo limite para atendimento em 31/12/2012.

Finda a apresentação, o Sr. Coordenador solicitou à representante da ANP o envio, para a secretaria da CAP, de um relatório resumido contendo as informações atualizadas sobre o



cumprimento das cláusulas constantes do Acordo Judicial, sob a responsabilidade daquela Agência. Sugeriu, ainda, que neste relatório fossem acrescentados *links* direcionando para as regulamentações elaboradas em atendimento ao referido Acordo Judicial.

De forma análoga, solicitou ao representante do MME o envio de informações sobre a evolução gradativa da substituição do diesel S500 e 1800 para o diesel S50 em todo o país.

Neste ponto da reunião voltou a baila o assunto discutido no início dos trabalhos, relativo a realização da próxima reunião da CAP em uma unidade da Petrobrás que já possua a unidade de Hidrotratamento (HDT) para abatimento de enxofre no diesel e que esteja em operação. Como a data prevista para a próxima reunião da CAP é dez de novembro de 2010, o MME informou que estão previstos os inícios de operação das HDTs das Refinarias REGAP e REVAP para setembro e outubro, respectivamente. O representante do MME ficou de contatar a Petrobrás para agendar a visita e informará em data oportuna à coordenação da CAP.

Em seguida, o representante do MME procedeu à apresentação, em nome da Petrobrás, do cronograma demonstrativo das etapas de atendimento a Fase P7 do PROCONVE, cujo arquivo se encontra em anexo com parte integrante desta Ata.

Seguiu-se um amplo debate sobre a questão da logística de distribuição do Agente Redutor Líquido Automotivo à base de uréia (denominado ARLA32), como condicionante para a viabilização desta fase do PROCONVE. Segundo o MME, o volume de ARLA requerido corresponde a 3 a 5% do volume total do diesel consumido hoje no país. Como o consumo do diesel esta na faixa de 32 bilhões de litros/ano, serão necessários entre 1,0 a 1,6 bilhão de litros de ARLA32, se todos os veículos atuais a diesel fossem substituídos por veículos da Fase P7 com tecnologia SCR. A representante do IEMA (suplência das **ONGs Ambientalistas**) sugeriu convidar para a próxima reunião da CAP um grupo que participará na disponibilização do ARLA32 no país, de forma que o mesmo elabore uma síntese sobre a sua experiência internacional com a distribuição do produto. Ainda de acordo com o representante do MME, na atualidade, 60% da uréia utilizada para os diversos fins no país é importada, sendo que a Fosfertil e a Petrobrás pretendem produzir ARLA 32 para suprir a demanda interna .

Com relação à matéria, o representante do IBAMA explanou que existem duas tecnologias distintas desenvolvidas para os motores a diesel com o objetivo do controle das emissões dos veículos pesados e que atendem a fase P7, a saber: a tecnologia SCR (*Selective Catalytic Reduction*, Redução Catalítica Seletiva) que utiliza o ARLA32 e a tecnologia EGR (*Exhausted Gas Recirculation*, Recirculação dos Gases do Escapamento) que não utiliza o ARLA32. Segundo o mesmo, a fase P7 deverá priorizar a utilização da tecnologia SCR em detrimento da EGR, todavia estima-se que no Brasil os veículos pesados para viagens de longos trechos continuarão a utilizar a tecnologia EGR e os caminhões mais leves para uso em trechos menores, a tecnologia SCR. Não havendo nada mais a debater, a reunião foi encerrada por volta das 18 horas.



Tarefas para a próxima reunião:

MMA

- Proposta de realização de reunião extraordinária da CAP versando sobre o assunto ARLA 32.
- Convidar um grupo interessado na comercialização do ARLA 32 no país no para realizar exposição a CAP sobre a sua experiência internacional com a matéria.

ANFAVEA

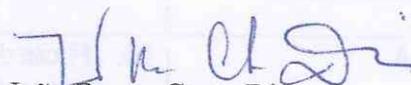
- Elaborar uma apresentação sobre a evolução das tecnologias de motores a diesel SCR e EGR no país com as respectivas estimativas de substituição.

Demais membros da CAP

- Sugestões de temas a serem debatidos nas próximas reuniões

Esta Ata vai assinada por mim que a lavrei e pelo Coordenador da CAP.

Brasília, de 16 de setembro de 2010

  
João Bosco Costa Dias  
Secretário

Rudolf de Noronha  
Coordenador

## ANEXO I

### Lista de Presentes

1.	Rudolf Noronha(Coordenador) – MMA <a href="mailto:rudolf.noronha@mma.gov.br">rudolf.noronha@mma.gov.br</a>	2.	Lorenza Alberici da Silva - MMA <a href="mailto:lorenza.silva@mma.gov.br">lorenza.silva@mma.gov.br</a>
3.	Ademilson Zamboni - MMA <a href="mailto:ademilson.zamboni@mma.gov.br">ademilson.zamboni@mma.gov.br</a>	4.	João Bosco Costa Dias – MMA <a href="mailto:joao.dias@mma.gov.br">joao.dias@mma.gov.br</a>
5.	Rita C.C.Pereira - ANP <a href="mailto:rcpereira@anp.gov.br">rcpereira@anp.gov.br</a>	6.	Ana Paula G. Martins - Min. Saúde <a href="mailto:ana.martins@saude.gov.br">ana.martins@saude.gov.br</a>
7.	Márcio Beraldo Veloso - IBAMA <a href="mailto:marcio.veloso@ibama.gov.br">marcio.veloso@ibama.gov.br</a>	8.	Henry Joseph Junior – CNI <a href="mailto:henry.joseph@volkswagen.com.br">henry.joseph@volkswagen.com.br</a>
9.	Vanderlei Borsari - CETESB <a href="mailto:vanderleib@cetesb.sp.gov.br">vanderleib@cetesb.sp.gov.br</a>	10.	Alexsander Barros Silveira - ABEMA <a href="mailto:centrosup@iema.es.gov.br">centrosup@iema.es.gov.br</a>
11.	Claudio Akiro Ishirara - MME <a href="mailto:claudio.ishihara@mme.gov.br">claudio.ishihara@mme.gov.br</a>	12.	Eric Fischer - Min.Saúde <a href="mailto:eric.fischer@saude.gov.br">eric.fischer@saude.gov.br</a>
13.	Carmen S. C. Araujo - IEMA <a href="mailto:carmen@energiaeambiente.org.br">carmen@energiaeambiente.org.br</a>	14.	Rui de Abrantes <a href="mailto:ruia@cetesbnet.sp.gov.br">ruia@cetesbnet.sp.gov.br</a>
15.	Luiz Soraggi – ANAMMA <a href="mailto:lsoraggi@gmail.com">lsoraggi@gmail.com</a>	16.	Ricardo S. de Paula Freitas – ABEMA <a href="mailto:deam@semarh.al.gov.br">deam@semarh.al.gov.br</a>

**ANEXO II**  
**Proposta de Regimento Interno da CAP (versão corrigida)**



### **ANEXO III**

#### **Apresentações**

- Ações da ANP frente ao Acordo Judicial
- Introdução da fase P7 para veículos pesados no Brasil - Desafios do mercado de diesel  
- Petrobrás



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS



**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA  
POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. - CAP/PROCONVE**

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAP**

Após a verificação do quorum necessário, foi iniciada às nove horas e trinta minutos do dia dez de novembro de dois mil e dez, nas instalações da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, município de Betim/MG, a segunda Reunião Ordinária da CAP (2ª RO) que contou com a presença dos seguintes representantes e suplentes: o Sr. Adriano Augusto de Araújo Jorge, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, o Sr. Márcio Beraldo, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; o Sr. Henry Joseph Junior, da Confederação Nacional da Indústria - CNI; o Sr. Vanderlei Borsari, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, o Sr. Luiz Carlos Lisboa Theodoro, do Ministério das Minas e Energia - MME e o Sr. Ronaldo Luiz Resende Malard da Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas, aqui denominadas "ONGs Ambientalistas". Os demais presentes encontram-se listados no anexo I, como parte integrante desta Ata. De início, ocorreu a inversão extra-oficial da pauta da 2ª RO, tendo-se a visita técnica às unidades de hidrotreamento (responsáveis pela redução dos compostos de enxofre no diesel comercial), originalmente prevista para a parte da manhã, sido postergada para o período da tarde. Assim, iniciou-se a reunião pelas apresentações dos senhores Frederico Kremer e Tulio Kenji (vide anexo II), ambos da Petrobrás, que versaram sobre o *status quo* da logística de produção e comercialização do diesel S50 e S10 para os próximos anos em atendimento as fases P7 e L6 do PROCONVE, além do fluxograma de funcionamento da REGAP, respectivamente. Em seguida, procedeu-se a abertura oficial da 2ª RO, passando-se ao primeiro item da pauta que se constituiu da apreciação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária, a ser aprovada com as inserções e correções enviadas pelos senhores representantes do MME e da ANP. Passo seguinte, o Coordenador da CAP procedeu um informe sobre a divulgação do Regimento Interno da CAP em boletim de serviço do MMA, já devidamente publicizado e estando disponível na intranet do MMA. O terceiro item da pauta constou da aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2011, em atendimento ao § 1º do artigo 6º da Resolução CONAMA nº 414, a saber: "*§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano*". Em cumprimento a

EM BRANCO

este artigo, a CAP aprovou as datas de 06/04/2011 e 19/10/2011 para a realização das 3ª e 4ª Reuniões Ordinárias, respectivamente.

O item seguinte da pauta versou sobre as apresentações da ANFAVEA, IBAMA e MME sobre a logística de distribuição do ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) no país para atendimento a fase P7 do PROCONVE (objetivando a redução dos compostos nitrosos). Sob o tema, o representante do IBAMA informou que, no que tange à questão da conformidade do produto a ser comercializado no país (especificações de qualidade), já se encontra em fase final de elaboração Portaria conjunta IBAMA/INMETRO, regulamentando tal matéria. Essa portaria seria o marco legal para elaboração de uma futura norma da ABNT para o ARLA 32, nos moldes da norma alemã DIN já existente. O representante do MME, complementando o tema, informou ser do interesse da Vale Fertilizantes e da Petrobrás virem a fabricar o ARLA 32 ainda no ano de 2012. Com relação a questão fiscalizatória do produto no tocante aos requisitos de conformidade, comunicou que, no presente, vem se desenhando uma ação conjunta entre a ANP e o INMETRO, a ser realizada nas concessionárias e outros postos de vendas. Desta forma, os testes de qualidade nas amostras coletadas nessas redes se dariam nos laboratórios que processam análises da qualidade de águas, vez que se mostram equipados para tal. Complementando suas informações, o representante do MME informou que a ANP vai realizar pesquisa nos postos de abastecimento localizados a, aproximadamente, 100 km um do outro, sobre a intenção da venda dos novos tipos de diesel (S50/10 e S500) quando da entrada das novas fases do PROCONVE.

O representante da CNI que também é titular da Associação Nacional do Fabricantes de Veículos Automotores-ANFAVEA, expressou sua preocupação com relação a ausência de uma normatização que promovesse a padronização do ARLA 32 para comercialização no País. Segundo o mesmo, nessa normatização deveria constar parâmetros como, por exemplo, nome comercial, cor, selo de qualidade, forma de apresentação a granel ou em embalagens fracionadas e outros similares. Justificou sua preocupação com base no fato das montadoras não possuírem qualquer ingerência sobre as concessionárias de veículos que se mostram interessadas em comercializar o ARLA. Logo as mesmas poderiam fazê-lo através de contratos com produtores de marcas diversas, podendo ocorrer certo grau de variação na qualidade do produto, com prejuízo do bom funcionamento dos veículos no que se refere as emissões de poluentes. Outro ponto de preocupação da ANFAVEA, seria o fato de que os "manuais do proprietário" que acompanham os veículos novos da fase P7 já se encontrarem em fase de elaboração para lançamento em meados do ano de 2011. Portanto, devendo constar nas indicações de manutenção do veículo a utilização do ARLA 32, sendo já uma praxe adotada pela indústria automobilística a indicação de produtos com referência de marca. Desta forma, aventou-se a possibilidade de realização de uma campanha de conscientizações dos usuários dos veículos da fase P7, objetivando tratar estas questões.

O mesmo representante levantou também a questão relacionada à logística de comercialização do



EM BRANCO

ARLA 32 no transporte transfronteiriço de cargas entre os países que compõem o MERCOSUL, haja vista a necessidade de disponibilidade do produto para abastecimento nos demais países integrantes. Foi sugerido que o assunto seja encaminhado ao SGT 5 do MERCOSUL, objetivando uma futura padronização no âmbito daquela organização regional.

Diante destas incertezas, o senhor Kremer da Petrobrás sugeriu convidar o senhor Fernando Goulart do INMETRO para a próxima reunião da CAP, de forma a contribuir na elucidação das mesmas.

Dando prosseguimento a reunião, o Coordenador da CAP, procedeu um informe sobre o prazo final já expirado (22/11/2010) para a elaboração dos Planos de Controle da Poluição Veicular - PCPVs pelos estados federados previstos na Resolução CONAMA N° 418/2009, que se constituem em condição determinante para a implantação dos Programas I/M. Ainda comunicou sobre o encontro ocorrido entre MMA/ABEMA/IEMA objetivando a elaboração dos inventários de fontes móveis de poluição pelos estados, como documento de base na elaboração dos referidos PCPVs.

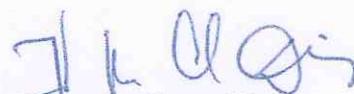
Passo seguinte, a ANP informou que nos dias 28 e 29 de março de 2011 ocorrerá um evento sobre emissões de diesel no Brasil promovido por uma empresa de consultoria denominada "UK".

Não havendo nada mais a debater, a reunião foi encerrada por volta das 12 horas.

Após o almoço, foi realizada a visita técnica da REGAP, com ênfase nas unidades de HDT.

Esta Ata vai assinada por mim, que a lavrei, e pelo Coordenador da CAP.

Brasília, 30 de novembro de 2010

  
João Bosco Costa Dias  
Secretário

Rudolf de Noronha  
Coordenador



EM BRANCO



## ANEXO I

### Lista de Presentes

1.	Rudolf Noronha(Coordenador) – MMA <a href="mailto:rudolf.noronha@mma.gov.br">rudolf.noronha@mma.gov.br</a>	2.	Lorenza Alberici da Silva - MMA <a href="mailto:lorenza.silva@mma.gov.br">lorenza.silva@mma.gov.br</a>
3.	João Bosco Costa Dias – MMA <a href="mailto:joao.dias@mma.gov.br">joao.dias@mma.gov.br</a>	4.	Márcio Beraldo Veloso - IBAMA <a href="mailto:marcio.veloso@ibama.gov.br">marcio.veloso@ibama.gov.br</a>
5.	Henry Joseph Junior – CNI <a href="mailto:henry.joseph@volkswagen.com.br">henry.joseph@volkswagen.com.br</a>	6.	Vanderlei Borsari - CETESB <a href="mailto:vanderleib@cetesb.sp.gov.br">vanderleib@cetesb.sp.gov.br</a>
7.	Rui de Abrantes <a href="mailto:ruia@cetesbnet.sp.gov.br">ruia@cetesbnet.sp.gov.br</a>	8.	Frederico Kremer <a href="mailto:kremer@petrobras.com.br">kremer@petrobras.com.br</a>
9.	Ronaldo Malard <a href="mailto:ronaldomalard@yahoo.com.br">ronaldomalard@yahoo.com.br</a>	10.	Tulio Kenji <a href="mailto:tuliokenji@petrobras.com.br">tuliokenji@petrobras.com.br</a>
11.	Zuleika S.C.Torquetti <a href="mailto:zuleika.torquetti@meioambiente.mg.gov.br">zuleika.torquetti@meioambiente.mg.gov.br</a>	12.	Elisete Gomides Dutra <a href="mailto:elisete.gomides@meioambiente.mg.gov.br">elisete.gomides@meioambiente.mg.gov.br</a>
13.	Jackson da S.Albuquerque <a href="mailto:jsalbuquerque@anp.gov.br">jsalbuquerque@anp.gov.br</a>	14.	David Shiling Tsai <a href="mailto:david@energiaambiente.org.br">david@energiaambiente.org.br</a>
15.	Luiz Theodoro <a href="mailto:luiz.theodoro@mme.gov.br">luiz.theodoro@mme.gov.br</a>	16.	Adriano Araujo Jorge <a href="mailto:adrianoaraujorge@yahoo.com.br">adrianoaraujorge@yahoo.com.br</a>

EM BRANCO

Anexo II - Regimento Interno da CAP

EM BRANCO

EM BRANCO

**REGIMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE-CAP**  
**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414/2009**

**I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, grupo assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;

II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução nº 18, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 6 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;

II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissões que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;

III - solicitar informações a pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa;

IV - indicar às instituições envolvidas na normatização e execução do PROCONVE parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades;

V - propor a realização de campanhas, cursos, seminários, oficinas, encontros, conferências e outros eventos;

VI - encaminhar denúncias e outras solicitações que lhe forem apresentadas, às autoridades competentes;

VII - convidar especialistas e técnicos para lhe prestar assessoria;

VIII - analisar e decidir sobre as demandas que lhe forem apresentadas;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - definir seu calendário anual de reuniões ordinárias

XI - criar subgrupos necessários à execução de tarefas específicas;

XII- indicar, dentre seus membros presentes, um substituto para seu coordenador, em suas ausências.

XIII - deliberar sobre assuntos pertinentes à sua finalidade;

XIV - deliberar sobre sua organização e funcionamento; e

XV - deliberar sobre casos omissos.

Art. 3º Anualmente, a CAP deverá apresentar ao CONAMA um relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;

II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho; e

III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

## II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CAP é composta por um representante titular e um representante suplente indicados por cada uma das instituições listadas na Resolução 414/2009 e nomeados por portaria do Ministro do Meio Ambiente.

Art. 5º Solicitações para alteração da composição da CAP deverão ser direcionadas à Secretaria-Executiva do CONAMA, tendo em vista tratar-se de matéria que necessitaria de revisão da Resolução 414/2009.

## III - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente, na forma do inciso I do art. 5º da Resolução CONAMA nº 414/2009, coordenará as reuniões da CAP.

Parágrafo único :em caso de ausência do coordenador da CAP, a plenária indicará, dentre seus representantes presentes , um coordenador *ad hoc*.

Art. 7º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;



- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX- publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE; e
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

#### IV - DOS MEMBROS

Art. 8º Cada entidade membro da CAP deverá indicar um representante titular e um suplente, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 9º São obrigações dos representantes das entidades membro:

- I - comparecer regularmente às reuniões;
- II - justificar formalmente as ausências às reuniões, preferencialmente de forma antecipada;
- III - discutir e votar as matérias em pauta;
- IV - realizar os trabalhos da CAP que aceitar desenvolver dentro dos prazos e especificações estabelecidos;
- V - manter os dados para comunicação atualizados
- VI - pautar sua atuação na CAP em harmonia com as finalidades da Comissão;
- VII - portar-se de maneira condigna e com a urbanidade;
- VIII – difundir em sua entidade os resultados das reuniões da Comissão; e
- IX- zelar para que a entidade que representa honre os compromissos que assumir perante a CAP.

Art. 10. O representante suplente poderá participar das reuniões da CAP junto com o respectivo titular, respeitado o voto unitário para cada entidade membro, proferido pelo representante-titular.

Art. 11. A ausência dos representantes de uma entidade membro a três reuniões consecutivas implicará na comunicação do fato, pelo coordenador, à

entidade responsável, indicando a possibilidade de substituição dos membros por outros que tenham disponibilidade de participar da agenda da Comissão.

## V - DAS REUNIÕES

Art. 13. A CAP reunir-se-á em sessão pública:

I) ordinariamente, uma vez a cada semestre;

a) As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

b) No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada

II) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

Art. 14. Os representantes das entidades membros serão convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise

Art. 15. A pauta será elaborada pelo Coordenador considerando sugestões enviadas pelos representantes

Art. 16. Todos os documentos, matérias e correspondências que devam ser apreciados pela CAP, deverão ser encaminhados ao Coordenador antes do prazo final de convocação da respectiva reunião.

Art. 17. A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Art. 18 Para todas as reuniões da CAP deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes.

§ 1º O Coordenador enviará a minuta da ata aos membros da CAP, para apreciação, por meio eletrônico, em até trinta dias após a realização da reunião, tendo estes o prazo de até vinte dias para enviar suas contribuições ao Coordenador, também por via eletrônica.

§ 2º Caso sejam enviadas contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Coordenador deverá enviá-las de forma sistematizada aos membros da

CAP para nova apreciação em vinte dias, fixando o prazo de dez dias para aprovação.

§ 3º Caso não haja manifestação dos membros da CAP nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.

§ 4º – Eventuais divergências a respeito da Ata aprovada deverão ser dirimidas na reunião subsequente.

Art. 19 Os representantes titulares e suplentes da CAP têm direito a livre manifestação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Caso o titular e suplente de uma entidade não possam comparecer, o titular poderá indicar ao coordenador um representante, que terá livre manifestação nas reuniões, mas que não poderá participar das deliberações.

§ 2º. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

§ 3º. Convidados e demais pessoas presentes às reuniões, só poderão se manifestar mediante anuência do Coordenador.

## VI - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. Para as deliberações da CAP, deverá se buscar o consenso entre os membros.

Parágrafo único. Não sendo possível o consenso entre os membros, as matérias serão submetidas a votação, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Todas as atas, deliberações e documentos da CAP deverão estar disponíveis permanentemente em sítio eletrônico fornecido pelo MMA.

Art. 23. As questões omissas deste regimento serão decididas pela CAP.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

EM BRANCO

### Anexo III - Apresentações

EM BRANCO

EM BRANCO

# PROCONVE

## PROCONVE

### Estratégia

- veículos leves e pesados
- limites máximos para emissão de poluentes
- metodologias de ensaios
- Fases sucessivas com limites cada vez mais severos
- prazos para desenvolvimento dos veículos, adaptação da indústria de autopeças e a melhoria de especificações dos componentes
- não estabelece a utilização de nenhuma tecnologia específica
- homologação prévia dos produtos
- acompanhar a conformidade da produção
- programas de inspeção e manutenção



CONAMA

## PROCONVE

## PROCONVE

O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores Foi criado em 1986 com o objetivo de reduzir a poluição do ar por fontes móveis no Brasil.

### Como Funciona

- Regulamentação
- Homologação de protótipo
- Aprovação a produção/importação
- Controle de produção/importação
- Responsabilidade do Político/Importador
- Requisitos de manutenção
- Controle pós-veículo.

O CONAMA estabelece as diretrizes gerais para os Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - IMV. Estes Programas serão implementados pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e a partir da realização de inspeção técnica em veículo de propriedade dos veículos obrigando garantir os níveis de emissão de poluentes regulamentados.



EM BRANCO



**PROCONVE**  
Próximo passo

Fases - Veículos Pesados

**PROCONVE P-5**

- ✓ 01/01/2004 100% dos Ônibus Urbano
- ✓ 01/01/2005 100% dos Micro-ônibus
- ✓ 01/01/2006 40% dos demais
- ✓ 01/01/2007 100% da produção

**PROCONVE P-6**

- ✓ 01/01/2009 100% da produção

**PROCONVE P-7**

- ✓ 01/01/2012 100% da produção (OBD-BR1)



EM BRANCO

**PROCONVE**

**PROCONVE**

Fases - Veículos Leves

- PROCONVE L-1 - 1990**
- PROCONVE L-2 - 1992**
- PROCONVE L-3 - 1997**
- PROCONVE L-4 - 2007 (OBD-BR1)**
- PROCONVE L-5 - 2009 (OBD-BR2)**
- PROCONVE L-6 - 2014**

Resultados já alcançados

- 1 a modernização do parque industrial automobilístico brasileiro
- 2 a adoção, atualização e desenvolvimento de novas tecnologias
- 3 a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos;
- 4 a formação de mão-de-obra técnica altamente especializada
- 5 o aporte no Brasil de novos investimentos, de novas indústrias, de laboratórios de emissão e,
- 6 a redução da emissão na fonte em até 37%

Hoje:  
Em 1986 a emissão média de CO por veículo era de 34 g/km  
hoje esta emissão é 23 g/km.



EM BRANCO



**PROCONVE**

**PROMOT**

**Considerações**

- É fato que O PROCONVE contribui de forma decisiva para a redução das emissões de poluentes de origem veicular no Brasil
- Parte significativa das melhorias de PROCONVE ainda está por vir, pois depende da modernização técnica dos veículos de Faixa pré-1989 e da implementação de programas de inspeção e manutenção dos veículos em uso
- Os novos padrões das novas Faixas são HC e CO, por serem precursores de outros
- Os maiores ganhos da implementação das novas Faixas do PROCONVE estarão na redução de emissões de hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio dos veículos do ciclo diesel
- É prioritária a implementação em todo País de programas de inspeção e manutenção

O Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares foi criado em 2002 com o objetivo de complementar o controle do PROCONVE e assim contribuir para reduzir a poluição do ar por fontes móveis no Brasil.



EM BRANCO

**PROMOT**

**PROMOT**

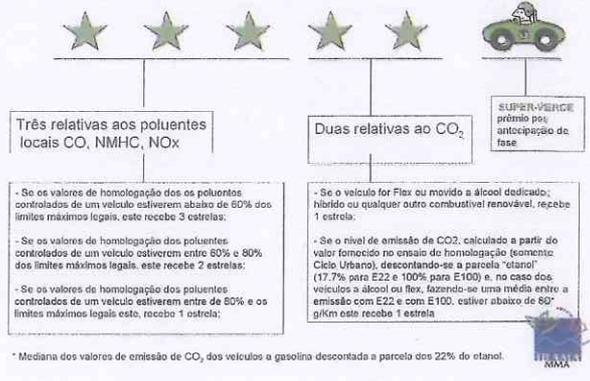
- Fases:
- PROMOT M1 - 2003
  - PROMOT M2 - 2005/2006
  - PROMOT M3 - 2009



EM BRANCO



Ranking NOTA VERDE



EM BRANCO

Ranking NOTA VERDE

- ✓ Mem antiga
- ✓ Falta de recursos
- ✓ Resistência da indústria automobilística (muita)
- ✓ Outras demandas prioritárias
- ✓ 2009 - determinação do Sr. Ministro
- ✓ Julho 2009 - primeira versão GAMA/PROCONVE
- ✓ Final 2009 - versão acordada com todos os envolvidos



EM BRANCO

PROCONVE

Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores

(Resolução CONAMA n° 18, de 06 de junho de 1986)

Legislação Complementar:

- Lei Federal n° 8.723, de 29 de outubro de 1993.
- Resoluções CONAMA:
  - n° 01 / 1993;
  - n° 07 / 1993;
  - n° 08 / 1993;
  - n° 14 / 1995;
  - n° 15 / 1995;
  - n° 16 / 1995;
  - n° 20 / 1998;
  - n° 226 / 1997;
  - n° 241 / 1998;
  - n° 242 / 1998;
  - n° 251 / 1999;
  - n° 282 / 2001;
  - n° 291 / 2001;
  - n° 297 / 2002;
  - n° 299 / 2001;
  - n° 315 / 2002;
  - n° 354 / 2004;
  - n° 403 / 2008;
  - n° 414 / 2009;
  - n° 415 / 2009.

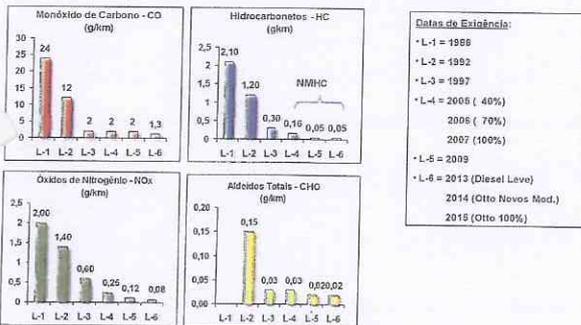
Ações da Indústria Automobilística  
 para Atendimento ao PROCONVE

Henry Joseph Junior  
 Comissão de Energia e Meio Ambiente  
 ANFAVEA

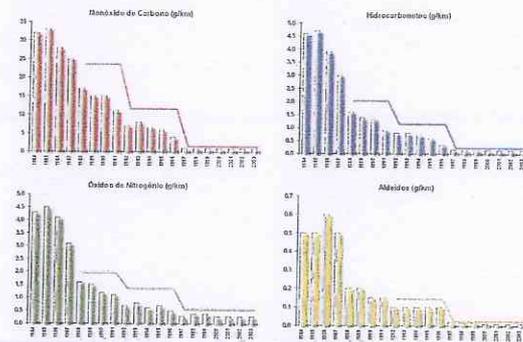
1ª Reunião Ordinária da CAP  
 (Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE)  
 Brasília, 09 de junho de 2010.

EM BRANCO

Limites Emissões – Veículos Leves

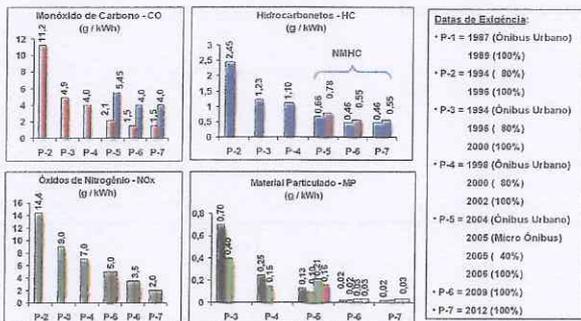


Atendimento - Veículos Leves

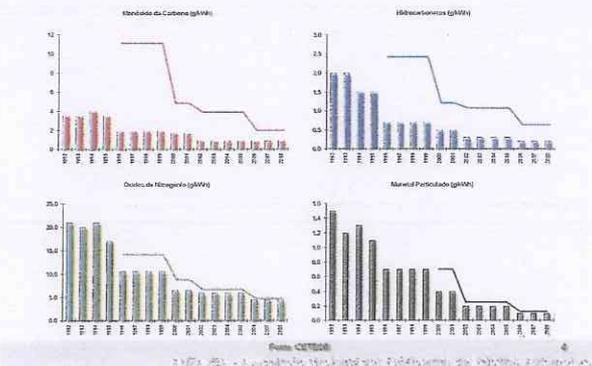


EM BRANCO

### Limites Emissões – Veículos Pesados



### Atendimento - Veículos Pesados



EM BRANCO

### Tecnologias para Veículos Leves

**Área a Combustível**

- Taxa de Compressão;
- Perfil da Câmara de Combustão;
- Mapeamento da Ignição;
- Perfil de Válvulas e Anéis;
- Estratificação;
- Lean-burn.

**Área a Combustível**

- Conversor Catalítico;
- Reciclagem de Gases de Escape;
- Injeção Secundária de Ar;
- Filtro de Material Particulado (DPF).

**Área a Combustível**

- Injeção Eletrônica;
- Dash-pot;
- Injeção direta;
- Pré-aquecimento da mistura;
- Controle da Emissão Evaporativa (Cânister).

### Tecnologias para Veículos Pesados

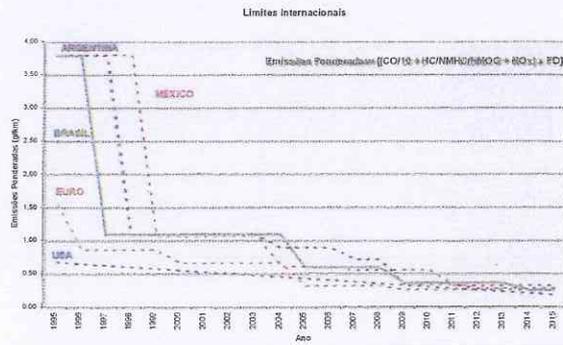
PS (Euro III)	PS (Euro IV)	PS (Euro V)
Bomba injetora de alta pressão	Módulo eletrônico	Módulos eletrônicos
Turbo e intercooler	Injeção eletrônica de alta pressão	Sistema de escape com SCR e absorção de ureia

EM BRANCO

### Limites de Emissões - Veículos Pesados

PROCONVE	REFERENCIA	LIMITE DE EMISSAO (g/kWh)					
		CO	HC	NOx	MP		
Res. CONAMA 18/86	P-1 1987	Indice Bosch	-	-	-	-	
Res. CONAMA 08/93 & Lei Federal 8723/93	P-2 1994	EURO 0	01.07.1988	11,2	2,45	14,4	-
	P-3 1996	EURO I	01.07.1992	4,9	1,23	9,0	0,7/0,4
Res. CONAMA 315/02	P-4 2000	EURO II	01.10.1995	4,0	1,1	7,0	0,15
	P-5 2004	EURO III	01.10.2001	2,1	0,66	5,0	0,13/0,10
Res. CONAMA 403/08	P-6 2009	EURO IV	01.10.2005	1,5	0,46	3,5	0,02
	P-7 2012	EURO V	01.10.2008	1,5	0,46	2,0	0,02

### Limites de Emissões - Veículos Leves

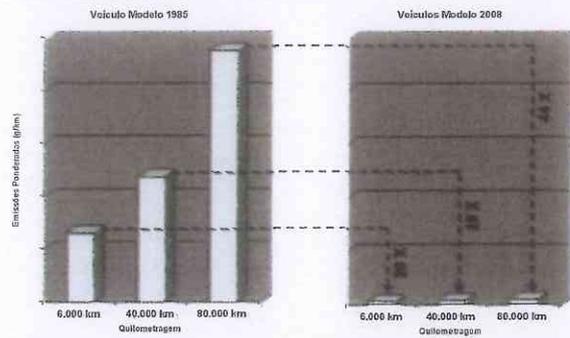


EM BRANCO

### Importância do Combustível



### Comparação das Tecnologias



EM BRANCO



EM BRANCO



### Combustíveis de Referência - Diesel

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL  
 RESOLUÇÃO ANP Nº 40, DE 24.12.2008 - DCMV 08.12.2008

O OBJETIVO DESTA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL (ANP) é estabelecer normas técnicas para a produção, distribuição e comercialização de combustíveis de referência para o mercado nacional, de acordo com a Lei nº 11.000, de 13 de junho de 2003, e com base no Regulamento de Comércio de Petróleo e Produtos Derivados (RCPD) nº 17, de 14 de dezembro de 2005.

Considerando a Resolução ANP nº 40, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece o RCPD nº 17, e o Programa de Comércio de Petróleo e Produtos Derivados (PCPD) nº 17, de 14 de dezembro de 2005, em especial quanto ao plano de distribuição, comercialização e comercialização de combustíveis de referência para o mercado nacional, a ANP resolve:

1. Estabelecer as especificações técnicas para a produção, distribuição e comercialização de combustíveis de referência para o mercado nacional, de acordo com a Lei nº 11.000, de 13 de junho de 2003, e com base no Regulamento de Comércio de Petróleo e Produtos Derivados (RCPD) nº 17, de 14 de dezembro de 2005.



ARLA 32

### Dúvida Quanto aos Leves Diesel

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL  
 RESOLUÇÃO ANP Nº 40, DE 24.12.2008 - DCMV 08.12.2008

O OBJETIVO DESTA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL (ANP) é estabelecer normas técnicas para a produção, distribuição e comercialização de combustíveis de referência para o mercado nacional, de acordo com a Lei nº 11.000, de 13 de junho de 2003, e com base no Regulamento de Comércio de Petróleo e Produtos Derivados (RCPD) nº 17, de 14 de dezembro de 2005.

ANP nº 40, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece o RCPD nº 17, e o Programa de Comércio de Petróleo e Produtos Derivados (PCPD) nº 17, de 14 de dezembro de 2005, em especial quanto ao plano de distribuição, comercialização e comercialização de combustíveis de referência para o mercado nacional, a ANP resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL  
 RESOLUÇÃO ANP Nº 40, DE 24.12.2008 - DCMV 08.12.2008

O OBJETIVO DESTA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL (ANP) é estabelecer normas técnicas para a produção, distribuição e comercialização de combustíveis de referência para o mercado nacional, de acordo com a Lei nº 11.000, de 13 de junho de 2003, e com base no Regulamento de Comércio de Petróleo e Produtos Derivados (RCPD) nº 17, de 14 de dezembro de 2005.

ANP nº 40, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece o RCPD nº 17, e o Programa de Comércio de Petróleo e Produtos Derivados (PCPD) nº 17, de 14 de dezembro de 2005, em especial quanto ao plano de distribuição, comercialização e comercialização de combustíveis de referência para o mercado nacional, a ANP resolve:

Obrigado.

henry.joseph@volkswagen.com.br

EM BRANCO

EM BRANCO

CONAMA/IMMA  
Fls. 194  
Processo: 018/09  
Rubrica

Acompanhamento das ações  
da Petrobras referentes ao  
Acordo com o MPF/SP



EM BRANCO

EM BRANCO

## Diesel Rodoviário

### Atividades do Conpet

#### \*Aferições veiculares

- \* Porto Alegre
  - Atividades de aferição com início em 08/06/2010 com perspectiva de extensão para toda a região metropolitana de Porto Alegre
- \* Curitiba
  - Convênio nos moldes da FETRANSPOR assinado com o SETCEPAR com início das atividades previsto para meados de junho.
  - Em negociação com a Prefeitura de Curitiba a implantação de um posto de aferição.



## Diesel Rodoviário

### Ações da Petrobras

\* Fornecedor do Diesel S50 a partir de 2012 e Diesel S10 a partir de 2013 para veículos da fase P7



## Diesel Rodoviário

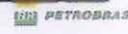
### Ações da Petrobras

\* A Empresa já vem se preparando há bastante tempo para viabilizar os novos produtos:

- 1º) Investimentos realizados de 2,8 bilhões de dólares de 2000 até 2009 em unidades de hidrotreatamento, tecnologia necessária para que as refinarias produzam o diesel S50.
- 2º) Investimentos previstos de 6,6 bilhões de dólares até 2013 em unidades de hidrotreatamento, incluindo o fornecimento do Diesel S10.
- 3º) Ações em logística para viabilizar importação/produção desde 2008.



## Diesel Rodoviário



## Diesel Rodoviário

### VOLUMES PREVISTOS DE DIESEL S50 PARA 2012

Apenas veículos fase P7 (não inclui frota cativa e demanda metropolitana de Belém, Fortaleza e Recife)

Pólo de Suprimento	Volumes máximos anuais (m³)
Manaus / Belém	61.000
São Luís / Pecém	73.000
Suzpe	88.000
São Francisco do Conde	75.000
Dique de Caxias	322.000
Paulínia / Refinaria da Grande São Paulo	605.000
Araucária ou Paranaguá	265.000
Rio Grande ou Canoas	144.000



## Diesel Rodoviário

### VOLUMES PREVISTOS DE DIESEL S10 PARA 2013

Pólo de Suprimento	Volumes máximos Anuais (m³)
Manaus / Belém	177.000
São Luís / Pecém	213.000
Suzpe	260.000
São Francisco do Conde	219.000
Dique de Caxias	938.000
Paulínia / Refinaria da Grande São Paulo	1.764.000
Araucária ou Paranaguá	771.000
Rio Grande ou Canoas	419.000

#### Obs :

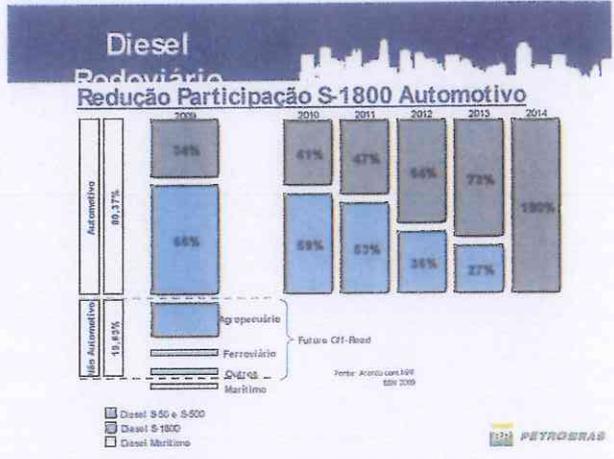
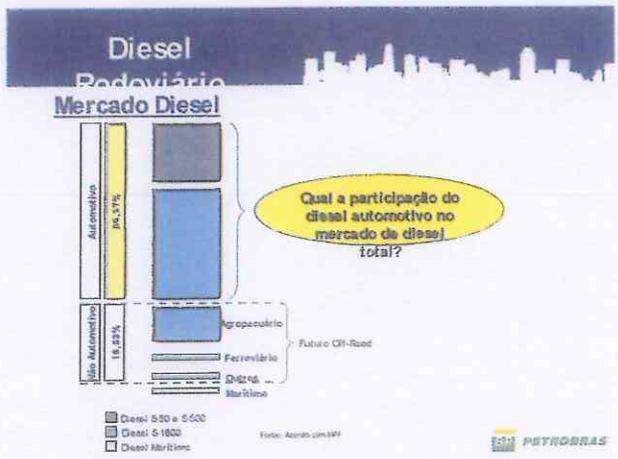
\* Os volumes e pólos apresentados deverão ser periodicamente atualizados devido a possíveis alterações e incertezas do mercado e revisões dos planos de investimento da companhia.



EM BRANCO



EM BRANCO



### Diesel Redoviário

#### Migração de S1800 para S500 - Acompanhamento:

VENDAS S-1800 (% TOTAL)

	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10Acumulado
Realizado	67,75%	67,30%	67,69%	66,56%
Limite	86,91%	86,91%	86,91%	86,91%
Diferença	0,84%	0,39%	0,77%	-0,32%

VENDAS S-1800 (mil m³)

	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10Acumulado
Realizado	2.019	2.129	2.567	2.424
Limite	1.964	2.117	2.556	2.436
Diferença	25	12	29	-12

Fonte: Anp/Anp 10/11

### Diesel Redoviário

#### Ações da Petrobras

##### Migração S1800 Automotivo para S500

Em estudo coordenado pela ANP e realizado pelos principais agentes envolvidos na cadeia de produção/distribuição foram definidos os novos municípios que recebem desde 01/01/2010 o Diesel S500 conforme resolução ANP Nº 42 de 16/12/2009.

Fonte: Anp/Anp 10/11

### Diesel Redoviário

#### Ações da Petrobras

Atividades do Conpel

Fonte: Anp/Anp 10/11

EM BRANCO



## Qualidade de Produtos

### Aspectos Normativos Relativos às Especificações dos Combustíveis

#### Base Legal

(Lei 9.478 / 1997)

Inciso XVIII - especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis.

Superintendência de Biocombustíveis e  
Qualidade de Produtos  
Junho - 2010

3

EM BRANCO



## Qualidade de Produtos



## Qualidade de Produtos

#### Base Legal (Lei 9.478 / 1997)

Art. 8º - Atribuições da ANP:

Inciso I - implementar a política nacional de petróleo e gás natural, com ênfase na:

#### GASOLINA, ÓLEO DIESEL e GÁS VEICULAR

#### Acordo Judicial

ANP nº 44/2005 - Acordo Judicial - Resolução de conflito

EM BRANCO



**Qualidade de Produtos**

**GASOLINA, ÓLEO DIESEL e GÁS VEICULAR**

**Acordo Judicial**

RMP Óleo diesel "off road": em andamento  
 Data limite: dez 2012

Plano de Abastecimento Óleo Diesel S10/S20: Elaborado e Encaminhado ao MMA (OE ANP 154/2009), MPF SP (OE ANP 154/2009), MMA (OE ANP 159/2009) e outros



**Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Proconve**

**Visão de Futuro: ANP**

EM BRANCO



**Qualidade de Produtos**

**GASOLINA, ÓLEO DIESEL e GÁS VEICULAR**

PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES  
 Resolução CONAMA nº 18, de 6/5/1986.

Resolução CONAMA nº 315/2002 Fases E4 E5 E6 E7

RMP nº 15/2004 - Diesel de Referência (S20)

RAMP nº 6/2013 - Gasolina Automotiva de Referência

RMP nº 32 e 31/2017 - Diesel S10 Referência e Comercial

Resolução CONAMA nº 403/2008 Fase P7

RMP nº 40/2005 - Óleo Diesel S10 de Referência

RMP nº 31/2005 - Óleo Diesel S20-Comercial

Resolução CONAMA nº 415/2009 Fase E5

RMP nº 21/2009 - Gasolina Automotiva de Referência

RAMP nº 19/2009 - Gás Combustível Veicular de Referência

RMP nº 26/2009 - Gasolina Automotiva Comercial S10



**Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Proconve**

**Próximas Fases - Proconve**

Programas Testes - Europa, EUA e Japão

**MODELO BRASILEIRO**

Proporcionar informações e suporte de medidas para redução de emissões

EM BRANCO





**Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Proconve**



**CAP - Proconve  
 Resolução nº 414/2009 - Conama**

**Tecnologia automotiva**

**Qualidade de combustíveis**

Identificar as áreas de redução das emissões no âmbito do transporte rodoviário

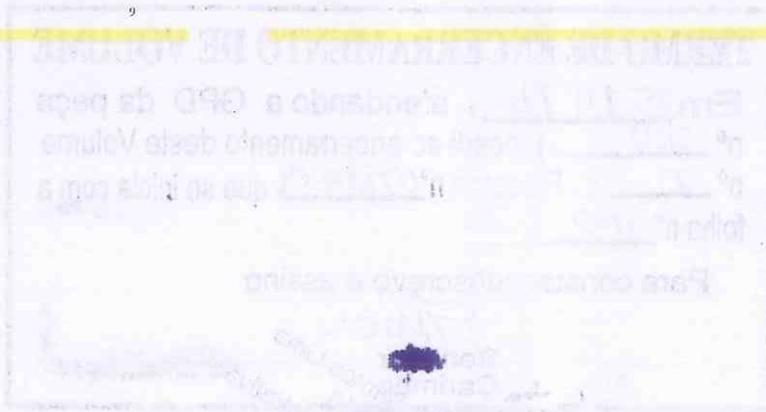
Avaliar o potencial dos diferentes cenários de medidas

Custo das medidas propostas

**Capítulo I - Dos Objetivos e Competências**

Art. 2º Compete à CAP:

III - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implementação de novas fases do PROCONVE;



**Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Proconve**



**Atual - 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários**

1- Melhoria da qualidade das informações quanto à frota em circulação, fatores de emissões e intensidade de uso;

2- Elaboração de inventários locais e regionais;

3- Desenvolvimento e implantação de um sistema de informações;

4- Infraestrutura e arranjo institucional.

**OBRIGADA!**

Rita de Cássia Campos Pereira  
 Especialista em Regulação

tel: 2112-8659

e-mail: rcpereira@anp.gov.br

[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Em 25.11.11, atendendo a GPD da peça  
nº 200 procedi ao encerramento deste Volume  
nº I do Processo nº 078/09-04, que se inicia com a  
folha nº 200

Para constar, subscrevo e assino

  
Servidor  
Carimbo

Ana Paula dos Santos Lima  
Matr. 17993-18  
Chefe de Divisão administrativa